



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA DE BORRAZÓPOLIS

De acordo com a Lei Municipal nº 1432/2022, de 27 de julho de 2022.

Praça da República, 116 - 1º Andar, Centro - CEP - 86925-000- Borrazópolis - PR

E-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

Telefone: (43) 3452-1086

CNPJ N°. 01.642.706/0001-10

Segunda-Feira, 16 de Dezembro de 2024

Página: 1

EDIÇÃO Nº: 100

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 03/2024

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas prerrogativas legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Câmara Municipal de Borrazópolis, Estado do Paraná.

Art. 2º O texto em volume próprio do Regimento Interno, que trata o artigo anterior, é parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Revoga-se a Resolução n. 003/2011, que trata do Regimento Interno anterior, bem como todas as suas emendas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Borrazópolis - PR, 16 de dezembro de 2024.

Rosimar Gonçalves de Cerqueira
Presidente

Vera Lúcia da Silva
Vice-Presidente

Leandro Cividini
1º Secretário

Otair Aparecido da Silva Senes
2º Secretário



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA DE BORRAZÓPOLIS

De acordo com a Lei Municipal nº 1432/2022, de 27 de julho de 2022.

Praça da República, 116 - 1º Andar, Centro - CEP - 86925-000- Borrazópolis - PR

E-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

Telefone: (43) 3452-1086

CNPJ N°. 01.642.706/0001-10

Segunda-Feira, 16 de Dezembro de 2024

Página: 2

EDIÇÃO Nº: 100

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina o funcionamento da Câmara Municipal de Borrazópolis, Estado do Paraná.

CAPÍTULO II DA SEDE

Art. 2º A Câmara Municipal de Borrazópolis funciona em local próprio, sob sua administração, de conhecimento do público, com sede na Praça da República, 116, 1º andar, centro, Borrazópolis - PR, 86925-000, Brasil.

§ 1º Por motivo de conveniência pública e deliberação da maioria de seus membros, pode a Câmara Municipal reunir-se em local diferente do de sua sede ou de forma online.

§ 2º Em virtude de caso fortuito, força maior, urgência, emergência, calamidade pública e reforma estrutural, por meio de deliberação da Mesa Diretora, a Câmara Municipal poderá funcionar, temporariamente, em outra localidade do Município ou de forma online, sendo os Vereadores (as) notificados da decisão em até 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º No recinto das reuniões do Plenário, só poderão ser afixados, crucifixo, símbolos e bandeiras de caráter oficial.

§ 4º Ao Presidente da Casa Legislativa, cabe autorizar o uso do recinto de reuniões da Câmara Municipal para fins estranhos à sua finalidade.

§ 5º As dependências da Câmara Municipal, poderão ser utilizadas por partidos políticos e outras entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídos, mediante prévia autorização da Mesa Executiva, expressa pela maioria de seus membros.

§ 6º Para além do previsto no §1º e §2º deste artigo, a Câmara Municipal poderá se reunir em ambiente virtual, nos termos deste Regimento Interno.

CAPÍTULO III DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 3º A Câmara Municipal é o órgão legislativo e fiscalizador do Município.

Art. 4º O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal, que tem funções Legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Poder Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA DE BORRAZÓPOLIS

De acordo com a Lei Municipal nº 1432/2022, de 27 de julho de 2022.

Praça da República, 116 - 1º Andar, Centro - CEP - 86925-000- Borrazópolis - PR

E-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

Telefone: (43) 3452-1086

CNPJ N°. 01.642.706/0001-10

Segunda-Feira, 16 de Dezembro de 2024

Página: 3

EDIÇÃO Nº: 100

Art. 5º As funções Legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções, sobre quaisquer matérias de competência do Município.

Art. 6º As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da administração local, principalmente quanto à execução orçamentária.

Art. 7º As funções de controle externo da Câmara Municipal implicam vigilância dos negócios do Poder Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas saneadoras que se fizerem necessárias.

Art. 8º As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal e os Vereadores, quando tais agentes políticos cometerem infrações político-administrativas previstas em lei e no julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito Municipal, mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 9º A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara Municipal realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e da administração de seus serviços.

Art. 10. Compete à Câmara Municipal, dentro da independência característica do Poder Legislativo e em harmonia com o Executivo:

I - legislar sobre matérias que lhe são atribuídas pela Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal;

II - exercer a fiscalização e controle político-administrativo sobre pessoas e órgãos referidos na Lei Orgânica;

III - assessorar, através de indicações e pedidos de providências, o Poder Executivo Municipal;

IV - exercer sua autoadministração, na forma da Lei Orgânica.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 11. A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão Legislativa:

I - ordinariamente, de 1º (primeiro) de fevereiro à 15 (quinze) de julho e de 1º (primeiro) de agosto à 15 (quinze) de dezembro, independentemente de convocação;

II - extraordinariamente, quando convocada no recesso parlamentar ou no período ordinário.

§ 1º A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente nas terças-feiras às 20:00 (vinte) horas.

§ 2º As reuniões de que trata o parágrafo 1º quando coincidirem em dias feriados ou que, por qualquer motivo, não possam ser realizadas naquele dia, serão transferidas para qualquer dia da mesma semana, a ser definido pela Mesa Diretora.

§ 3º A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida em 15 (quinze) de dezembro enquanto não for aprovada a lei orçamentária do ano subsequente.

§ 4º A Câmara deliberará, quando convocada extraordinariamente, somente sobre a matéria objeto da convocação.

Art. 12. O intervalo entre o período da Sessão Legislativa, constitui o recesso, período de paralisação dos trabalhos legislativos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA DE BORRAZÓPOLIS

De acordo com a Lei Municipal nº 1432/2022, de 27 de julho de 2022.

Praça da República, 116 - 1º Andar, Centro - CEP - 86925-000- Borrazópolis - PR

E-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

Telefone: (43) 3452-1086

CNPJ N°. 01.642.706/0001-10

Segunda-Feira, 16 de Dezembro de 2024

Página: 4

EDIÇÃO Nº: 100

Parágrafo único. Durante o recesso não haverá atividade legislativa, salvo disposições legais ou regimentais em contrário.

CAPÍTULO V DA REUNIÃO PREPARATÓRIA, DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E ELEIÇÃO DA MESA

Seção I Da Reunião Preparatória

Art. 13. A Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, antes da Sessão de Instalação Legislativa, poderá convocar os Vereadores eleitos, para uma reunião preparatória, objetivando:

- I - informar os eleitos sobre a sessão de instalação da legislatura e os procedimentos a serem cumpridos;
- II - distribuir a cada candidato diplomado exemplar da Lei Orgânica e do Regimento Interno;
- III - distribuir ficha de preenchimento individual de todos os dados necessários sobre o candidato diplomado;
- IV - informar sobre o prazo para registro das candidaturas a cargos na Mesa Diretora.

§ 1º Instruídos os candidatos diplomados, caberá à Assessoria Jurídica informá-los sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo e seu funcionamento administrativo.

§ 2º A Assessoria Jurídica da Câmara também instruirá os candidatos diplomados sobre o sistema de composição das Comissões.

§ 3º A Secretaria da Câmara informará aos Vereadores eleitos a data para apresentação do Diploma Eleitoral bem como entrega da declaração de bens.

Art. 14. Após o procedimento previsto no artigo anterior, terá início a fase de preparação da sessão de instalação da legislatura sob a presidência do Vereador eleito que tenha sido o último Presidente ou, na sua ausência, o Vereador mais votado dentre os presentes que deverá:

- I - convocar um Vereador para secretariá-la;
- II - organizar, por legenda, o rol dos eleitos;
- III - distribuir os lugares em plenário;
- IV - discutir outros assuntos, especialmente relacionados à programação dos atos de instalação oficial da nova Legislatura.

§ 1º A ordem da Sessão decidida nesta reunião será publicada no mural da Câmara, bem como encaminhadas cópias ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos, para seu conhecimento.

§ 2º Na mesma ocasião do parágrafo anterior, o Prefeito e o Vice-Prefeito também devem ser informados sobre a data para entrega do Diploma Eleitoral e declaração de bens junto à Secretaria da Câmara.

Seção II Da Sessão de Instalação da Legislatura



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA DE BORRAZÓPOLIS

De acordo com a Lei Municipal nº 1432/2022, de 27 de julho de 2022.

Praça da República, 116 - 1º Andar, Centro - CEP - 86925-000- Borrazópolis - PR

E-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

Telefone: (43) 3452-1086

CNPJ N°. 01.642.706/0001-10

Segunda-Feira, 16 de Dezembro de 2024

Página: 5

EDIÇÃO Nº: 100

Art. 15. A Câmara instalar-se-á no dia e horário previstos no Art. 15, da Lei Orgânica, em reunião de instalação, independente de convocação, sob a presidência interina do Vereador eleito que tenha sido o último Presidente ou, na sua ausência, o Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um dos seus pares para secretariar os trabalhos, os quais ocorrerão na seguinte ordem:

I - compromisso e posse dos Vereadores e instalação da Legislatura;

II - compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito;

III - suspensão da reunião para preparativos da eleição da Mesa Diretora;

IV - eleição da Mesa.

Art. 16. O Presidente em exercício solicitará de cada Vereador a apresentação do Diploma Eleitoral, para verificação de sua autenticidade, bem como da declaração de bens, que deverão ser entregues de forma prévia à Secretaria da Câmara.

Parágrafo único. Os Vereadores deverão desincompatibilizar-se, nos termos da lei, quando for o caso, na mesma ocasião do seu compromisso e da sua posse.

Art. 17. O Presidente lerá a relação nominal dos diplomados, convidando-os um por um, a tomarem assento em suas cadeiras.

Art. 18. Lida a relação nominal dos diplomados, o Presidente declarará empossado os presentes e, de pé, no que deverá ser acompanhado por todos, prestará o seguinte compromisso:

“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A CONSTITUIÇÃO MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO COM LEALDADE E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DE SEU POVO”.

§ 1º O Secretário designado fará a chamada de cada Vereador que declarará: **“ASSIM O PROMETO”.**

§ 2º Prestado o compromisso, lavrar-se-á o respectivo termo de posse e ata de posse, que será assinado por todos os Vereadores.

§ 3º O Vereador que não tomar posse na Sessão de Instalação da Legislatura deverá fazê-lo nos termos do § 1º, do Artigo 15, da Lei Orgânica.

§ 4º Não haverá posse por procuração.

§ 5º O Vereador empossado posteriormente prestará compromisso na primeira Sessão da Câmara realizada após sua posse.

§ 6º O Suplente de Vereador, tendo prestado o compromisso uma vez, será dispensado de fazê-lo em convocações posteriores.

§ 7º O Vereador que tomar posse em ocasião posterior e o suplente que assumir pela primeira vez, prestarão, previamente, o compromisso legal, com a entrega de seus diplomas e as respectivas declarações de bens.

§ 8º Verificadas as condições de existência de vaga de Vereador, e cumpridas as formalidades legais, não poderá o Presidente negar posse ao Suplente, sob nenhuma alegação, salvo os casos de vedação legal.

Art. 19. O Presidente em exercício, após a posse dos Vereadores, declarará instalada a Legislatura.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA DE BORRAZÓPOLIS

De acordo com a Lei Municipal nº 1432/2022, de 27 de julho de 2022.

Praça da República, 116 - 1º Andar, Centro - CEP - 86925-000- Borrazópolis - PR

E-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

Telefone: (43) 3452-1086

CNPJ N°. 01.642.706/0001-10

Segunda-Feira, 16 de Dezembro de 2024

Página: 6

EDIÇÃO Nº: 100

Art. 20. Declarada a instalação da Legislatura, cabe ao Presidente em exercício convidar o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos para tomarem assento à Mesa, à direita do Presidente, para prestarem o compromisso, após verificada a apresentação do Diploma Eleitoral e da declaração de bens de forma prévia à Secretaria da Câmara.

Art. 21. O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o seguinte compromisso:

“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A CONSTITUIÇÃO MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO COM LEALDADE E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DE SEU POVO”.

Parágrafo único. O Presidente declarará empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após terem assinado o compromisso e posse.

Art. 22. Na reunião de instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo de 02 (dois) minutos, os Vereadores Eleitos, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos.

Seção III

Da Eleição da Mesa

Art. 23. Após a posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, a reunião poderá ser suspensa por até 30 (trinta) minutos, a fim de ser preparada a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, do Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Art. 24. Reaberta a reunião e verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, passar-se-á imediatamente à eleição da Mesa Diretora, sob a Presidência do Vereador eleito que tenha sido o último Presidente ou, na sua ausência, o Vereador mais votado dentre os presentes.

§ 1º Para eleição dos membros da Mesa da Câmara Municipal deverão estar presentes a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Inexistindo número legal, o Presidente da Mesa Provisória permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Art. 25. O mandato da Mesa será exercido nos termos do Art. 16, da Lei Orgânica.

Art. 26. O registro, por chapa, com a concordância de todos os seus membros, será feito na Secretaria Administrativa da seguinte forma:

I - até o último dia útil de expediente da Câmara que antecede a sessão solene de posse de que trata o Art. 15 da Lei Orgânica Municipal;

II - até o último dia útil que antecede a sessão de que trata o Art. 29, parágrafo único, deste Regimento Interno.

Art. 27. A eleição da Mesa, bem como o preenchimento de qualquer vaga nela ocorrida em virtude de renúncia, será feita por maioria absoluta de votos, em primeiro escrutínio, e maioria simples, em segundo escrutínio, presente a maioria dos Vereadores, observadas as seguintes exigências:

I - cédula única, impressa ou datilografada com indicação das chapas;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA DE BORRAZÓPOLIS

De acordo com a Lei Municipal nº 1432/2022, de 27 de julho de 2022.

Praça da República, 116 - 1º Andar, Centro - CEP - 86925-000- Borrazópolis - PR

E-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

Telefone: (43) 3452-1086

CNPJ N°. 01.642.706/0001-10

Segunda-Feira, 16 de Dezembro de 2024

Página: 7

EDIÇÃO Nº: 100

II - votação com depósito do voto em caixa;

III - em caso de empate no segundo escrutínio, vence a chapa com o Presidente mais votado, na eleição Municipal;

IV - em caso de empate de votos na eleição, será eleita a chapa com Presidente mais idoso.

§ 1º A apuração será feita por três escrutinadores pertencentes a diferentes bancadas, designadas pelo Presidente.

§ 2º O escrutínio para eleição da Mesa será secreto.

§ 3º O preenchimento de cargo vago na Mesa em virtude de renúncia observará o disposto neste artigo, os demais casos de vaga serão preenchidos nos termos do Art. 46 deste Regimento.

§ 4º Vagando cargo da Mesa em virtude de renúncia, será realizada eleição no expediente da primeira Sessão Ordinária seguinte, ou em Sessão Extraordinária convocada para esse fim, para completar o mandato.

Art. 28. Na constituição da Mesa será assegurado, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos que participam da Câmara.

Art. 29. Na sessão de instalação da legislatura, o Presidente provisório proclamará os eleitos, ficando automaticamente empossados, com assinatura do respectivo termo.

Parágrafo único. A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á na última Sessão Ordinária da Sessão Legislativa, empossando-se os eleitos automaticamente em 1º de janeiro.

CAPÍTULO VI DAS LIDERANÇAS

Art. 30. Líderes são Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para expressar, em plenário, em nome delas, o seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.

§ 1º Os líderes poderão indicar qualquer Vereador de sua bancada para falar em nome dela.

§ 2º Os partidos comunicarão à Mesa, os nomes de seus líderes, na primeira sessão ordinária do ano legislativo.

§ 3º Ocorrendo o empate de votos e ausência de consenso da banca partidária, a indicação do líder, considerar-se-á eleito o mais votado na eleição.

§ 4º Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

Art. 31. O Prefeito poderá indicar, através de ofício dirigido à Mesa, Vereador que interprete o pensamento do Poder Executivo junto à Câmara Municipal, para ser Líder de Governo, cabendo-lhe:

I - discutir os projetos de autoria do Poder Executivo;

II - encaminhar a votação os projetos de autoria do Poder Executivo;

III - retirar da Ordem do Dia, mediante solicitação do Prefeito, os projetos de autoria do Poder Executivo;

IV - exercer outras atribuições constantes deste Regimento Interno.

Art. 32. Compete ao Líder de Bancada:

I - orientar e representar a respectiva bancada;

II - participar das reuniões convocadas pela presidência;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA DE BORRAZÓPOLIS

De acordo com a Lei Municipal nº 1432/2022, de 27 de julho de 2022.

Praça da República, 116 - 1º Andar, Centro - CEP - 86925-000- Borrazópolis - PR

E-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

Telefone: (43) 3452-1086

CNPJ N°. 01.642.706/0001-10

Segunda-Feira, 16 de Dezembro de 2024

Página: 8

EDIÇÃO Nº: 100

III - requerer urgência para proposições em tramitação;

IV - exercer outras atribuições constantes deste Regimento Interno.

Art. 33. Entende-se como bancada partidária, para fins do disposto no Art. 118 § 11, da Lei Orgânica, as representações partidárias com mandatários eleitos para o cargo de Vereador(a).

Parágrafo único. As emendas de bancada serão distribuídas nos termos deste Regimento Interno.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I DA MESA E DE SEUS MEMBROS

Seção I

Do Mandato da Mesa

Art. 34. O mandato da Mesa será exercido nos termos do Art.16, da Lei Orgânica.

Art. 35. A eleição para os cargos da Mesa será realizada nos termos do Art. 27, deste Regimento.

Seção II

Das Atribuições da Mesa

Art. 36. Incumbe à Mesa a direção dos trabalhos legislativos e serviços administrativos da Câmara.

Art. 37. Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por Resolução da Câmara:

I - propor proposição criando ou extinguindo cargos dos serviços da Câmara Municipal e fixando os respectivos vencimentos;

II - propor projeto de Decreto Legislativo e de Resolução;

III - designar Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal;

IV - propor ação direta de inconstitucionalidade da lei ou ato normativo Municipal frente à Constituição do Estado do Paraná;

V - promulgar emendas à Lei Orgânica;

VI - adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar seu conceito perante a comunidade;

VII - fixar o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e dos Vereadores.

Subseção Única

Da Forma dos Atos da Mesa

Art. 38. Os Atos da Mesa serão expedidos por Resolução.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA DE BORRAZÓPOLIS

De acordo com a Lei Municipal nº 1432/2022, de 27 de julho de 2022.

Praça da República, 116 - 1º Andar, Centro - CEP - 86925-000- Borrazópolis - PR

E-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

Telefone: (43) 3452-1086

CNPJ N°. 01.642.706/0001-10

Segunda-Feira, 16 de Dezembro de 2024

Página: 9

EDIÇÃO Nº: 100

Seção III Da Presidência

Art. 39. O Presidente é, nos termos regimentais:

I - o representante da Câmara;

II - o supervisor dos trabalhos legislativos da Câmara, de seus serviços administrativos e de ordem.

Art. 40. São atribuições do Presidente, além das que estão estabelecidas neste Regimento, ou da natureza de suas funções e prerrogativas:

I - representar a Câmara em juízo ou fora dele;

II - encaminhar pedido de intervenção do Município, nos casos previstos na Constituição Federal;

III - dar posse aos Vereadores;

IV - dirigir, com suprema autoridade, a política interna da Câmara Municipal;

V - substituir, nos termos da Lei Orgânica, o Prefeito Municipal;

VI - presidir a Comissão Representativa;

VII - quanto as sessões da Câmara:

a) presidi-las.

b) manter a ordem.

c) conceder a palavra aos Vereadores.

d) advertir o orador ou o aparteante quanto tempo de que se dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental.

e) convidar o orador a declarar, quando for o caso, se irá falar a favor ou contra a proposição.

VIII - interromper o orador que:

a) desviar-se da questão do debate.

b) falar sobre o vencido.

c) utilizar de expressões que configurem crime contra a honra ou contenham incitadamente à prática de crimes.

d) advertir o orador cujo pronunciamento não se enquadre num dos itens das alíneas anteriores, e, em caso de insistência, retirar-lhe a palavra.

e) suspender a Sessão quando necessário.

f) autorizar a publicação de informações ou documentos, em inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referência na Ata.

g) nomear Comissão Temporária.

h) decidir questões de ordem e as reclamações.

i) anunciar a Ordem do Dia e o número de Vereadores presentes em Plenário.

j) submeter à discussão e votação matéria a isso destinada.

k) anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade.

l) designar a Ordem do dia.

m) convocar as sessões da Câmara.

IX - votar:

a) quando a matéria exigir, para sua aprovação, "quórum" qualificado de maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA DE BORRAZÓPOLIS

De acordo com a Lei Municipal nº 1432/2022, de 27 de julho de 2022.

Praça da República, 116 - 1º Andar, Centro - CEP - 86925-000- Borrazópolis - PR

E-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

Telefone: (43) 3452-1086

CNPJ N°. 01.642.706/0001-10

Segunda-Feira, 16 de Dezembro de 2024

Página: 10

EDIÇÃO Nº: 100

- b) nos casos de empate.
 - c) na eleição dos membros da Mesa e das Comissões Permanentes.
 - d) na destituição de membros da Mesa.
 - e) no julgamento das contas.
 - f) nos processos de cassação do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.
- X - quanto às proposições:
- a) aceitá-las, ou, quando manifestamente contrárias à Lei Orgânica e ao Regimento Interno, recusá-las.
 - b) dar-lhes o encaminhamento regimental, declará-las prejudicadas, determinar seu arquivamento ou sua retirada, nas hipóteses previstas neste Regimento.
 - c) encaminhar projetos de lei à sanção do Prefeito.
 - d) promulgar leis, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica.
 - e) baixar Resoluções e Decretos-Legislativos, determinando sua publicação.
- XI - quanto às Comissões:
- b) assegurar os meios e condições necessários ao seu pleno funcionamento.
 - c) convidar o Presidente ou outro membro da Comissão, para esclarecimento do parecer.
- XII - requisitar as dotações orçamentárias da Câmara Municipal;
- XIII - quanto a sua competência geral, entre outras:
- a) declarar vacância de mandato nos casos de falecimento ou renúncia de Vereador.
 - b) não permitir publicação de pronunciamento ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar.
 - c) autorizar a realização de conferências, exposições, palestras ou seminários no edifício da Câmara.
 - d) assinar correspondência oficial da Câmara.
 - e) cumprir e fazer cumprir o Regimento.
- § 1º Para usar a palavra ou tomar parte de qualquer discussão, o Presidente transmitirá a Presidência a seu substituto.
- § 2º O Presidente, poderá delegar oficialmente ao Vice-Presidente competência que lhe seja própria, exceto as questões relacionadas ao movimento de caixa bancário.
- Art. 41.** O Presidente para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias deverá necessariamente licenciar-se do cargo.

Subseção Única

Da Forma dos Atos do Presidente

Art. 42. Os Atos do Presidente serão expedidos por Portaria.

Seção IV

Da Vice-Presidência

Art. 43. Incumbe ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Parágrafo único. O Vice-Presidente receberá, de forma proporcional ao período em que



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA DE BORRAZÓPOLIS

De acordo com a Lei Municipal nº 1432/2022, de 27 de julho de 2022.

Praça da República, 116 - 1º Andar, Centro - CEP - 86925-000- Borrazópolis - PR

E-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

Telefone: (43) 3452-1086

CNPJ N°. 01.642.706/0001-10

Segunda-Feira, 16 de Dezembro de 2024

Página: 11

EDIÇÃO Nº: 100

exercer as funções do cargo, a remuneração correspondente ao Presidente, sempre que o substituir.

Seção V

Dos Secretários da Mesa

Art. 44. Cabe essencialmente ao 1º Secretário, dentre outras atribuições deste Regimento:

I - verificar e declarar a presença dos Vereadores à Sessão;

II - ler a ata e as matérias do expediente;

III - acolher os pedidos de inscrição dos Vereadores para uso da palavra;

IV - assinar, depois do Presidente, as atas das sessões Plenárias.

§ 1º Nos impedimentos do 1º Secretário, assumirá suas funções o 2º Secretário.

§ 2º Em caso de impedimento do Secretário para realizar as leituras previstas no inciso II, o Presidente da Câmara poderá designar qualquer vereador para executá-las.

Art. 45. Compete ao Presidente, em conjunto com o 1º Secretário:

I - assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento;

II - assinar movimentações bancárias.

Parágrafo único. Em caso de divergência entre o Presidente e o 1º Secretário, prevalecerá a decisão tomada pelo Presidente.

CAPÍTULO II DA SUBSTITUIÇÃO DA MESA

Art. 46. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nos casos de ausência e impedimento.

§ 1º Nos casos de impedimento ou ausência do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá o cargo o primeiro Secretário e, na impossibilidade deste, o Segundo Secretário.

§ 2º Ausentes os Secretários, o Presidente convidará um Vereador para assumir os encargos da Secretaria da Mesa.

§ 3º Na hora determinada para o início da Sessão, verificada a ausência dos Membros da Mesa e de seus substitutos legais, assumirá a Presidência, o Vereador mais votado nas eleições municipais dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um Secretário.

§ 4º A Mesa constituída na forma do § 4º deste artigo permanecerá na presidência apenas durante a referida sessão e até que compareça algum membro da Mesa.

§ 5º Nenhum membro da Mesa, presente a sessão plenária, poderá se afastar de sua cadeira sem que se faça ocupar por um substituto.

CAPÍTULO III DA EXTINÇÃO DO MANDATO DA MESA

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 47. As funções dos membros da Mesa cessarão:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA DE BORRAZÓPOLIS

De acordo com a Lei Municipal nº 1432/2022, de 27 de julho de 2022.

Praça da República, 116 - 1º Andar, Centro - CEP - 86925-000- Borrazópolis - PR

E-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

Telefone: (43) 3452-1086

CNPJ N°. 01.642.706/0001-10

Segunda-Feira, 16 de Dezembro de 2024

Página: 12

EDIÇÃO Nº: 100

- I - pelo término do mandato ou pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;
- II - pela renúncia apresentada por escrito;
- III - pela destituição;
- IV - pelos demais casos de perda de mandato previsto em Lei;
- V - quando a perda temporária do exercício do mandato for superior a 120 (cento e vinte) dias;
- VI - licenciar-se o membro da Mesa, do mandato de Vereador, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo pelos motivos previsto nos incisos I, II e V, do Art. 26, da Lei Orgânica e no caso de substituir o prefeito temporariamente;
- VII - afastar-se do mandato para assumir cargo junto ao Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal.

Seção II

Da Renúncia da Mesa

Art. 48. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em Sessão.

Art. 49. Em caso da renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo ele as funções de Presidente, até que seja realizada nova votação nos termos deste Regimento Interno.

Seção III

Da Destituição da Mesa

Art. 50. Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por dois terços, no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1º É passível de destituição o membro da Mesa que deixar de comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada, ou que tenha a destituição de suas funções na Mesa declarada por via judicial.

§ 2º Considera-se causa justificada, para efeito do parágrafo anterior, a falta realizada em virtude das hipóteses previstas no Art. 26, da Lei Orgânica Municipal ou para assumir o cargo de Prefeito municipal nos termos do Art. 40, § 1º, da Lei Orgânica, bem como as faltas justificadas, nos termos do Artigo 134 deste Regimento Interno.

§ 3º O denunciado poderá apresentar outras hipóteses de causa justificada que serão analisadas pela Comissão Processante nos termos deste artigo.

Art. 51. O processo de destituição terá início por denúncia, subscrita necessariamente por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, dirigida ao Plenário e lida pelo seu autor em qualquer fase da Sessão, independentemente de prévia inscrição ou autorização da Presidência.

§ 1º Da denúncia constarão:

- I - o nome do membro ou dos membros da Mesa denunciados;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA DE BORRAZÓPOLIS

De acordo com a Lei Municipal nº 1432/2022, de 27 de julho de 2022.

Praça da República, 116 - 1º Andar, Centro - CEP - 86925-000- Borrazópolis - PR

E-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

Telefone: (43) 3452-1086

CNPJ N°. 01.642.706/0001-10

Segunda-Feira, 16 de Dezembro de 2024

Página: 13

EDIÇÃO Nº: 100

II - a descrição circunstanciada dos fatos;

III - as provas que se pretenda produzir.

§ 2º Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário, pelo Presidente, salvo se este estiver envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição competirão a seus substitutos legais, e se estes também estiverem envolvidos, ao Vereador mais votado dentre os presentes.

§ 3º O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

§ 4º Se o acusado for o Presidente, será substituído na forma do § 2º.

§ 5º Quando um dos Secretários assumir a Presidência na forma do § 2º ou for o acusado, será substituído por qualquer Vereador convidado pelo Presidente em exercício.

§ 6º O denunciante e o denunciado ou denunciados serão impedidos de deliberar sobre o recebimento da denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para esse ato.

§ 7º Considerar-se-á recebida a denúncia se for aprovada pela maioria dos membros da Câmara.

Art. 52. Recebida a denúncia, serão sorteados três Vereadores para compor a Comissão Processante.

§ 1º Da Comissão não poderão fazer parte o denunciante e o denunciado ou denunciados, observando-se na sua formação, no que couber, a representação proporcional dos partidos.

§ 2º Constituída a Comissão Processante, seus membros elegerão um deles para Presidente, que nomeará entre seus pares um Relator e marcará reunião a ser realizada dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes.

§ 3º O denunciado ou denunciados serão notificados dentro de 03 (três) dias, a contar da primeira reunião da Comissão, para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá as diligências que entender necessárias, emitindo, no prazo de 20 (vinte) dias, seu parecer.

§ 5º O denunciado ou denunciados poderão acompanhar todas as diligências da Comissão.

Art. 53. Findo o prazo de 20 (vinte) dias e, concluindo pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar, na primeira Sessão Ordinária subsequente, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

§ 1º O Projeto de Resolução será submetido a uma única discussão e votação, convocando-se os suplentes do denunciante e do denunciado ou dos denunciados para efeito de "quórum" de presença para abertura da votação de que trata o Art. 50, deste Regimento.

§ 2º Os Vereadores e o Relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados terão cada um 15 (quinze) minutos para a discussão do Projeto de Resolução, vedada a cessão do tempo.

§ 3º Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o Relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados, obedecida, quanto aos denunciados, a ordem utilizada na denúncia.

§ 4º Não sendo aprovado o Projeto de Resolução pelo voto de dois terços, no mínimo, dos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA DE BORRAZÓPOLIS

De acordo com a Lei Municipal nº 1432/2022, de 27 de julho de 2022.

Praça da República, 116 - 1º Andar, Centro - CEP - 86925-000- Borrazópolis - PR

E-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

Telefone: (43) 3452-1086

CNPJ N°. 01.642.706/0001-10

Segunda-Feira, 16 de Dezembro de 2024

Página: 14

EDIÇÃO Nº: 100

membros da Câmara a denúncia será arquivada.

Art. 54. Concluindo pela improcedência das acusações, a Comissão Processante deverá apresentar seu parecer, na primeira Sessão Ordinária subsequente, para ser lido, discutido e votado nominalmente em turno único, na fase de expediente.

§ 1º Cada Vereador terá o prazo máximo de 10 (dez) minutos para discutir o parecer da Comissão Processante, cabendo ao Relator e ao denunciado ou denunciados, respectivamente, o prazo de trinta minutos, obedecendo-se na ordem de inscrição, o prescrito no parágrafo 3º do artigo anterior.

§ 2º Não se concluindo nessa Sessão a apreciação do parecer, a autoridade que estiver presidindo os trabalhos relativos ao processo de destituição convocará Sessões Extraordinárias destinadas, integral e exclusivamente, ao exame da matéria, até a deliberação definitiva do Plenário.

§ 3º O parecer da Comissão Processante pela improcedência da denúncia será aprovado ou rejeitado por maioria simples, procedendo-se:

I - ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;

II - à remessa do processo à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, se rejeitado o parecer.

§ 4º Ocorrendo a rejeição do parecer, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final deverá elaborar, dentro de 03 (três) dias, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

§ 5º Para a votação e discussão do Projeto de Resolução de destituição, elaborado pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, observar-se-á o previsto no Art. 50, deste Regimento.

Art. 55. A aprovação do Projeto de Resolução, pelo “quórum” de dois terços, implicará o imediato afastamento do denunciado ou dos denunciados, devendo a Resolução respectiva ser dada à publicação, pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da deliberação do Plenário.

CAPÍTULO IV

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 56. A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar é o órgão da Câmara Municipal competente para examinar as condutas puníveis e propor as penalidades aplicáveis aos Vereadores submetidos ao processo disciplinar previsto no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Parágrafo único. Resolução específica tratará do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

CAPÍTULO V

OUIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 57. A Ouvidoria Legislativa Municipal é o órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA DE BORRAZÓPOLIS

De acordo com a Lei Municipal nº 1432/2022, de 27 de julho de 2022.

Praça da República, 116 - 1º Andar, Centro - CEP - 86925-000- Borrazópolis - PR

E-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

Telefone: (43) 3452-1086

CNPJ N°. 01.642.706/0001-10

Segunda-Feira, 16 de Dezembro de 2024

Página: 15

EDIÇÃO Nº: 100

solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões, e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

Parágrafo único. As atribuições, competências, ritos e procedimentos da Ouvidoria são regulamentados por Resolução da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI ESCOLA DO LEGISLATIVO

Art. 58. A Escola do Legislativo tem por finalidade, entre outras previstas em Resolução própria, promover a educação cívica e legislativa, contribuindo para a formação política dos cidadãos e o aprimoramento técnico dos servidores e Vereadores.

CAPÍTULO VII DO PLENÁRIO

Art. 59. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício do mandato, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º O local é o recinto específico de sua sede.

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão, nos termos deste Regimento.

§ 3º O número é o quórum determinado pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município ou por este Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

Art. 60. As deliberações do Plenário, conforme determinações constitucionais, legais e regimentais, serão tomadas por:

I - maioria simples;

II - maioria absoluta;

III - maioria de dois terços.

§ 1º A maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os votantes presentes à Sessão.

§ 2º A maioria absoluta é o primeiro número inteiro acima da metade do total dos membros da Câmara.

§ 3º O quórum de 2/3 (dois terços) é obtido, considerando o número total de membros da Câmara.

§ 4º Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 5º A presença do Presidente, será sempre computada, para efeito de quórum.

§ 6º No cálculo dos quórums qualificados serão considerados todos os Vereadores que compõem a Câmara e, havendo fração, será adotado como resultado o número inteiro imediatamente superior.

§ 7º Dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal a aprovação das leis previstas no Art. 37, § 3º, da Lei Orgânica Municipal.

§ 8º Dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal a aprovação:

I - leis complementares;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA DE BORRAZÓPOLIS

De acordo com a Lei Municipal nº 1432/2022, de 27 de julho de 2022.

Praça da República, 116 - 1º Andar, Centro - CEP - 86925-000- Borrazópolis - PR

E-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

Telefone: (43) 3452-1086

CNPJ N°. 01.642.706/0001-10

Segunda-Feira, 16 de Dezembro de 2024

Página: 16

EDIÇÃO Nº: 100

II - regimento Interno da Câmara;

III - rejeição do veto;

§ 9º Dependendo do voto favorável de 07 (sete) Vereadores a aprovação de empréstimos ou qualquer outra dívida em que extrapole o mandato.

§ 10 Exigem votação por escrutínio secreto a eleição dos membros da Mesa e das Comissões Permanentes.

CAPÍTULO VIII DAS COMISSÕES

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 61. As Comissões, para além de outras atribuições previstas, são órgãos internos destinados a estudar, investigar, fiscalizar, averiguar e apresentar conclusões ou sugestões sobre o que for submetido à sua apreciação, e serão permanentes ou temporárias.

Parágrafo único. As Comissões da Câmara são:

I - permanentes as de caráter técnico-legislativo ou especializado, integrantes da estrutura institucional da Câmara e subsistindo através das legislaturas;

II - temporárias, as instituídas para apreciar determinado assunto, que se extinguem:

a) ao término da legislatura. ou

b) quando, antes do término da legislatura, tiverem alcançado o fim a que se destinem ou expirado o seu prazo de duração.

Art. 62. Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e dar pareceres aos projetos a ela encaminhados;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil, nos termos deste Regimento;

III - convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas municipais;

V - solicitar depoimentos de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - apreciar programas de obras, planos municipais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

VII - exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta e fundacional, incluídas as sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, em articulação com a Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária;

VIII - exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

IX - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA DE BORRAZÓPOLIS

De acordo com a Lei Municipal nº 1432/2022, de 27 de julho de 2022.

Praça da República, 116 - 1º Andar, Centro - CEP - 86925-000- Borrazópolis - PR

E-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

Telefone: (43) 3452-1086

CNPJ N°. 01.642.706/0001-10

Segunda-Feira, 16 de Dezembro de 2024

Página: 17

EDIÇÃO Nº: 100

Art. 63. Na constituição de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos que participam da Câmara.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior as regras específicas para as Comissões Temporárias previstas neste Regimento Interno.

Seção II

Das Comissões Permanentes

Subseção I

Da Composição das Comissões Permanentes

Art. 64. A eleição dos membros das comissões Permanentes será feita por maioria simples, em escrutínio secreto, por chapa, contendo os nomes de todos os membros para todas as Comissões e respectivos cargos de Presidente, Relator, Membro e Suplente.

Parágrafo único. As chapas poderão ser apresentadas por qualquer Vereador.

Art. 65. Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos para um mandato correspondente a duas Sessões Legislativas dentro da mesma Legislatura, conforme os seguintes critérios:

I - no ano de instauração da Legislatura, em Sessão Extraordinária convocada previamente pelo Presidente da Câmara para este fim específico ou na primeira Sessão Ordinária da Legislatura;

II - nos demais anos da legislatura, na primeira Sessão Ordinária após a Sessão de eleição da Mesa.

Art. 66. As Comissões Permanentes serão compostas por 4 (quatro) Vereadores, um Presidente, um Relator, um Membro e um Suplente.

§ 1º Na organização das Comissões Permanentes, obedecer-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos, mas não poderão ser eleitos para integrá-las o Presidente da Câmara e o Vereador que não se achar em exercício, nem o Suplente deste.

§ 2º No caso de empate entre as chapas, considerar-se-á eleita a que tenha o Presidente mais votado nas eleições municipais.

§ 3º O vereador não poderá ser eleito para mais de 3 (três) comissões permanentes e deverá, obrigatoriamente, participar de 2 (duas) comissões.

§ 4º O Presidente de uma Comissão Permanente não poderá presidir outra Comissão Permanente.

Subseção II

Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 67. A Câmara Municipal compõe-se das seguintes Comissões Permanentes:

I - Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final;

II - Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária;

III - Comissão da Ordem Econômica e Social;

IV - Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA DE BORRAZÓPOLIS

De acordo com a Lei Municipal nº 1432/2022, de 27 de julho de 2022.

Praça da República, 116 - 1º Andar, Centro - CEP - 86925-000- Borrazópolis - PR

E-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

Telefone: (43) 3452-1086

CNPJ N°. 01.642.706/0001-10

Segunda-Feira, 16 de Dezembro de 2024

Página: 18

EDIÇÃO Nº: 100

Art. 68. Compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º A Comissão Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á ainda sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sobre o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- I - organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- II - criação de entidade de administração indireta ou de fundação;
- III - aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV - participação em consórcios;
- V - concessão de licença ao Prefeito;
- VI - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- VII - suspensão do ato normativo do Executivo que excedeu ao direito regulamentar;
- VIII - vetos e revogações de Projetos.

§ 2º É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final sobre todos os Projetos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§ 3º Concluído a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final pela inconstitucionalidade, ilegalidade ou injuridicidade de uma proposição, deve o parecer ser submetido à deliberação do Plenário e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá a tramitação.

§ 4º Tratando-se de inconstitucionalidade, ilegalidade ou injuridicidade parcial ou ainda erro gramatical e de técnica legislativa, a Comissão corrigirá o vício através de substitutivo, quando cabível.

Art. 69. Constituem competência da Comissão de Administração, Tributária, Financeira e Orçamentária, opinar sobre matérias em tramitação na Câmara, referentes a:

- I - instituição e arrecadação de tributos da competência do Município e aplicação de suas rendas;
- II - planejamento Municipal, sendo vedado solicitar a audiência de outra Comissão, compreendendo:
 - a) plano plurianual.
 - b) lei de diretrizes orçamentárias.
 - c) orçamento anual.
 - d) emendas aos projetos do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e aos projetos que os modificam;
- III - questão financeira;
- IV - controle interno, compreendendo, especialmente a fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta e fundacional;
- V - planos e programas municipais;
- VI - julgamento das contas, sendo vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

Art. 70. Compete à Comissão da Ordem Econômica e Social examinar e emitir parecer sobre



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA DE BORRAZÓPOLIS

De acordo com a Lei Municipal nº 1432/2022, de 27 de julho de 2022.

Praça da República, 116 - 1º Andar, Centro - CEP - 86925-000- Borrazópolis - PR

E-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

Telefone: (43) 3452-1086

CNPJ N°. 01.642.706/0001-10

Segunda-Feira, 16 de Dezembro de 2024

Página: 19

EDIÇÃO Nº: 100

projetos de lei que afetam a ordem econômica municipal, como aqueles que regulam setores específicos, criam incentivos fiscais ou estabelecem diretrizes para a política econômica, bem como sobre projetos de lei, propostas e políticas que afetem diretamente a ordem social.

Art. 71. Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar atuar nos termos previstos em Resolução específica que trata sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 72. É vedado a qualquer Comissão manifestar-se:

I - sobre a constitucionalidade ou legalidade da proposição, em contrário ao parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final;

II - sobre a conveniência ou a oportunidade de despesa, em oposição ao parecer Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária;

III - sobre o que não for de sua atribuição específica ao apreciar as proposições submetidas a seu exame.

Subseção III

Dos Presidentes das Comissões

Art. 73. Ao Presidente da Comissão compete:

I - assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela Comissão;

II - convocar e presidir as reuniões da Comissão;

III - determinar a leitura da ata da reunião anterior e submetê-la à discussão e votação;

IV - dar à Comissão conhecimento da matéria recebida e despachá-la;

V - dar conhecimento prévio da pauta das reuniões previstas à Comissão e às lideranças;

VI - conceder, pela ordem, a palavra aos membros da Comissão ou aos Líderes presentes que a solicitarem;

VII - submeter a votos as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação;

VIII - conceder vista das proposições aos membros da Comissão pelo prazo de 03 (três) dias, exceto em caso de proposição em regime de urgência especial;

IX - assinar pareceres e convidar os demais membros a fazê-lo;

X - representar a Comissão em suas relações com a Mesa, com outras Comissões;

XI - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão.

§ 1º O Presidente da Comissão permanente somente poderá atuar como relator nos casos em que os demais membros estejam impedidos de atuar e terá direito a voto nas deliberações da Comissão.

§ 2º O Relator deverá declarar-se impedido para relatar quando a matéria envolver proposição de sua autoria ou proposição que envolva interesse de cônjuge e parente consanguíneo ou afim até segundo grau.

Art. 74. O Presidente será substituído, em suas ausências, pelo membro mais idoso da Comissão.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA DE BORRAZÓPOLIS

De acordo com a Lei Municipal nº 1432/2022, de 27 de julho de 2022.

Praça da República, 116 - 1º Andar, Centro - CEP - 86925-000- Borrazópolis - PR

E-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

Telefone: (43) 3452-1086

CNPJ N°. 01.642.706/0001-10

Segunda-Feira, 16 de Dezembro de 2024

Página: 20

EDIÇÃO Nº: 100

Seção III Das Reuniões

Art. 75. As Comissões se reunirão, ordinariamente, no edifício sede da Câmara Municipal às quartas-feiras, às 19h.

§ 1º As Comissões Permanentes poderão reunir-se em ambiente virtual comunicando as datas e horários dos encontros ao Presidência da Câmara.

§ 2º O membro da Comissão poderá solicitar participação remota na reunião, desde que obtenha a aprovação prévia do Presidente da Comissão.

§ 3º As reuniões durarão o tempo necessário para os seus fins, salvo deliberação em contrário pela maioria dos membros da Comissão.

§ 4º As Comissões poderão reunir-se extraordinariamente, desde que previamente convocadas pelo Presidente da Comissão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 76. As reuniões das Comissões são públicas.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia das Sessões da Câmara, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita à tramitação de Urgência Especial, ocasião em que serão as mesmas suspensas.

Art. 77. O Presidente da Comissão Permanente organizará a pauta de suas reuniões, obedecida a preferência regimental.

Art. 78. Qualquer Vereador poderá assistir às reuniões das Comissões e apresentar sugestões, entretanto, sem direito a voto ou interferência nas votações.

Art. 79. Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas as quais serão assinadas por todos os membros.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, às atas das Comissões as disposições previstas para as atas das Sessões Plenárias.

Art. 80. A discussão de qualquer matéria, pelas Comissões Permanentes, poderá ser feita em reunião conjunta de duas ou mais Comissões, por iniciativa de qualquer uma delas, aceita pelas demais, sob a direção do Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final.

Parágrafo único. Nas reuniões conjuntas observar-se-á as seguintes normas:

I - em cada Comissão deverá estar presente a maioria de seus membros;

II - o estudo das matérias será conjunto, mas a votação far-se-á separadamente;

III - poderá ser designado um único Relator, mediante deliberação conjunta dos membros das Comissões;

IV - o parecer das Comissões poderá ser em conjunto, desde que se consigne a manifestação de cada uma delas.

Seção IV Dos Trabalhos e Prazos das Comissões Permanentes

Art. 81. Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença da maioria absoluta de seus membros ou com qualquer número se não houver matéria para deliberar.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA DE BORRAZÓPOLIS

De acordo com a Lei Municipal nº 1432/2022, de 27 de julho de 2022.

Praça da República, 116 - 1º Andar, Centro - CEP - 86925-000- Borrazópolis - PR

E-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

Telefone: (43) 3452-1086

CNPJ N°. 01.642.706/0001-10

Segunda-Feira, 16 de Dezembro de 2024

Página: 21

EDIÇÃO Nº: 100

§ 1º Os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I - discursos e votação da ata da reunião anterior;

II - expediente.

a) resumo da correspondência e outros documentos recebidos.

b) comunicação da matéria distribuída ao Relator.

III - leitura de parecer, cujas conclusões, votadas pela Comissão em reunião anterior, não tenham ficado redigidas;

IV - discussão e votação de proposições e respectivos pareceres sujeitos à aprovação do Plenário da Câmara;

V - discussão e votação de projeto de Resolução que dispensar a aprovação do plenário da Câmara.

§ 2º As proposições constantes dos incisos IV e V constituirão a Ordem do dia da reunião da Comissão.

Art. 82. As Comissões deliberarão por maioria de votos.

Parágrafo único. Em caso de empate na votação, o Presidente poderá:

I - votar pela segunda vez; ou

II - adiar a votação da matéria até a próxima reunião da Comissão.

Art. 83. Ao Presidente da Câmara compete encaminhar as proposições às Comissões competentes para exararem pareceres.

Art. 84. É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º O prazo a que se refere esse artigo será duplicado em se tratando de Lei Complementar e triplicado em se tratando de Plano Diretor e Codificação.

§ 2º O prazo referido neste artigo será reduzido pela metade quando se tratar de emendas, substitutivos, subemendas e urgência simples.

§ 3º O Presidente da Câmara poderá, a requerimento fundamentado do Presidente ou do Relator da Comissão, nos próprios autos do processo, conceder-lhe prorrogação de até metade dos prazos previstos neste artigo.

§ 4º O Relator disporá da metade dos prazos deste artigo para apresentar seu parecer.

§ 5º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo, e emitirá o parecer.

§ 6º Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário, designará Relator Especial, para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 7º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer.

Art. 85. Incumbe ao Presidente da Câmara, tratando-se de matéria de iniciativa do Prefeito, para cuja deliberação houver sido convocadas sessões extraordinárias, despachá-la para as Comissões competentes, conjuntamente na data de seu recebimento.

Parágrafo único. O prazo de que trata Art. 84 deste Regimento, no caso de convocação de Sessão Extraordinária, será reduzido pela metade.

Art. 86. Quando um Vereador pretender que uma Comissão se manifeste sobre determinada



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA DE BORRAZÓPOLIS

De acordo com a Lei Municipal nº 1432/2022, de 27 de julho de 2022.

Praça da República, 116 - 1º Andar, Centro - CEP - 86925-000- Borrazópolis - PR

E-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

Telefone: (43) 3452-1086

CNPJ N°. 01.642.706/0001-10

Segunda-Feira, 16 de Dezembro de 2024

Página: 22

EDIÇÃO Nº: 100

matéria, requerê-lo-á por escrito, indicando, obrigatoriamente e com precisão, a questão a ser apreciada, sendo o Requerimento submetido à votação do Plenário, sem discussão.

Parágrafo Único. Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão que se manifestará nos prazos previstos no Art. 84, deste Regimento.

Art. 87. A critério do Presidente da Comissão e com autorização escrita do mesmo, os processos e proposições sujeitos a parecer, poderão ser suspensos para solicitação de informação que seja indispensável para apreciação da matéria.

§ 1º No caso do parágrafo anterior, os prazos previstos nesta Seção serão suspensos, voltando a correr quando do recebimento da proposição.

§ 2º No caso de proposição que conte com prazo de apreciação, o Presidente da Comissão deverá resolver sobre a continuidade da tramitação da proposição pendente de informação nos termos deste artigo.

Seção V Pareceres

Art. 88. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre matéria sujeita a seu exame.

Art. 89. Nenhuma proposição será submetida à discussão e votação sem parecer escrito da Comissão competente, exceto nos casos previstos neste Regimento.

Art. 90. O parecer por escrito constará de três partes:

I - relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II - voto do Relator, em termos objetivos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III - parecer da Comissão, com as conclusões desta e a indicação dos Vereadores votantes e dos respectivos votos.

Parágrafo único. Se a Comissão concluir pela conveniência de determinada matéria ser formalizada em proposição, o parecer contê-la-á, para que seja submetida aos trâmites regimentais.

Art. 91. Relatada a matéria, o parecer será imediatamente submetido à discussão e à votação pela Comissão.

§ 1º Qualquer membro da Comissão, durante a discussão, poderá usar a palavra.

§ 2º Seguir-se-á, encerrada a discussão, imediatamente a votação do parecer que, aprovado pela maioria de seus integrantes, será tido como sendo da Comissão, assinando-o os membros presentes.

§ 3º Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

I - pelas conclusões, quando favorável às conclusões do Relator, discordando de sua fundamentação;

II - aditivo, quando, favorável às conclusões do Relator, acrescenta novos argumentos à sua fundamentação;

III - contrário, quando se oponha frontalmente às conclusões do Relator.

§ 4º O parecer não acolhido pela Comissão constituirá voto em separado.

§ 5º O voto em separado, desde que aprovado pela Comissão, constituirá o seu parecer.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA DE BORRAZÓPOLIS

De acordo com a Lei Municipal nº 1432/2022, de 27 de julho de 2022.

Praça da República, 116 - 1º Andar, Centro - CEP - 86925-000- Borrazópolis - PR

E-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

Telefone: (43) 3452-1086

CNPJ N°. 01.642.706/0001-10

Segunda-Feira, 16 de Dezembro de 2024

Página: 23

EDIÇÃO Nº: 100

Art. 92. Para efeito de contagem, os votos serão considerados:

I - favoráveis, os que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação “pelas conclusões” ou “com restrições”;

II - contrários, os que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação “contrário”.

Parágrafo único. A simples oposição da assinatura, sem qualquer indicação, implicará na concordância do signatário com a manifestação do Relator.

Art. 93. O parecer da Comissão só será votado pelo Plenário, quando:

I - for pela rejeição, retirada, suspensão da tramitação ou arquivamento da matéria sob sua análise;

II - contiver emenda ou substitutivo.

§ 1º No caso do inciso I, observar-se-á às demais Comissões o disposto sobre o parecer de inconstitucionalidade da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final de que trata o Art. 68, § 3º, deste Regimento.

§ 2º Aprovado o parecer pelo Plenário, o Presidente da Mesa dará ao processo a destinação que for cabível.

Art. 94. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer emitido em desacordo com as disposições desta seção.

Art. 95. Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final ouvida sempre em primeiro lugar.

§ 1º O processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão, será encaminhado diretamente de uma para outra, feito os registros nos protocolos competentes.

§ 2º As Comissões poderão emitir parecer conjunto nos termos do Art. 80, deste Regimento.

Seção VI

Das Vagas das Comissões Permanentes

Art. 96. A renúncia de qualquer membro da Comissão Permanente será considerada um ato completo e irrevogável, desde que seja manifestada por escrito ao Presidente da Câmara e aceita por este.

Art. 97. Os membros das Comissões Permanentes, serão destituídos, caso não compareçam, injustificadamente, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante o ano.

§ 1º A destituição dar-se-á por simples representação escrita de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade das faltas e a sua não justificativa, declarará vago o cargo na Comissão.

§ 2º O prazo para o Vereador justificar suas faltas por escrito junto ao Presidente da Câmara, é de 10 (dez) dias, independentemente de notificação.

§ 3º Considera-se motivo justo para ausência nas reuniões da Comissão, as faltas realizadas nos termos do Art. 99 deste Regimento Interno.

Art. 98. As vagas nas Comissões Permanentes serão supridas da seguinte forma:

I - em caso de vaga temporária, pelo suplente de membro da Comissão;

II - em caso de vaga definitiva, nova eleição nos termos deste Regimento Interno.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA DE BORRAZÓPOLIS

De acordo com a Lei Municipal nº 1432/2022, de 27 de julho de 2022.

Praça da República, 116 - 1º Andar, Centro - CEP - 86925-000- Borrazópolis - PR

E-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

Telefone: (43) 3452-1086

CNPJ N°. 01.642.706/0001-10

Segunda-Feira, 16 de Dezembro de 2024

Página: 24

EDIÇÃO Nº: 100

Parágrafo único. Nos casos não previstos neste artigo as vagas são preenchidas por designação do Presidente da Câmara.

Seção VII

Das Faltas nas Reuniões das Comissões

Art. 99. Sempre que um membro de Comissão não puder comparecer às reuniões ou chegar atrasado em tempo superior a 15 (quinze) minutos, deverá comunicar o fato ao seu Presidente, que fará registrar em ata, solicitando ao Presidente da Câmara Municipal o respectivo desconto em seus subsídios, salvo justificativa apresentada nos termos deste artigo.

§ 1º As faltas às reuniões da Comissão poderão ser justificadas quando ocorrer:

I - doença do Vereador ou de familiar, que necessite do acompanhamento do parlamentar, comprovada por atestado médico;

II - em caso de licenças de falecimento ou casamento;

III - por licença maternidade ou paternidade;

IV - desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município, que impeçam a presença do Vereador;

V - participação em cursos de capacitação ou visitas à Assembleia Legislativa e ao Congresso Nacional;

VI - por estar desempenhando suas funções em Comissões Permanentes ou Comissões Temporárias da Câmara;

VII - em virtude de calamidade, caso de caso fortuito ou força maior.

§ 2º O prazo para o Vereador justificar suas faltas por escrito junto ao Presidente da Câmara, é de 10 (dez) dias, contados da falta, independentemente de notificação.

§ 3º No caso do § 1º, II, fica estabelecido que as faltas justificadas dos Vereadores e Vereadoras serão de:

I - 9 (nove) dias corridos para motivo de falecimento do cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, irmão, sogra ou sogro ou pessoa que, declaradamente viva sob sua dependência, que trata o art. 473, I, da CLT, contados a partir do dia útil subsequente ao óbito;

II - 10 (dez) dias corridos em virtude de casamento ou escritura pública de união estável, contados a partir do primeiro dia útil após a data dos eventos mencionados, conforme documentos comprobatórios a serem entregues na Secretaria Administrativa.

§ 4º Caso o vereador tenha faltado pela primeira vez na reunião da Comissão durante a sessão legislativa, o presidente da Câmara Municipal aplicará advertência, sendo que, em caso de reincidência na mesma sessão legislativa, o desconto de que trata o "caput" deste artigo será proporcional a 1/30 (um trinta) avos da remuneração do vereador por falta.

§ 5º As faltas justificadas com fundamento no disposto neste artigo não serão descontadas da remuneração dos Vereadores.

Seção VIII

Das Comissões Temporárias



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA DE BORRAZÓPOLIS

De acordo com a Lei Municipal nº 1432/2022, de 27 de julho de 2022.

Praça da República, 116 - 1º Andar, Centro - CEP - 86925-000- Borrazópolis - PR

E-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

Telefone: (43) 3452-1086

CNPJ N°. 01.642.706/0001-10

Segunda-Feira, 16 de Dezembro de 2024

Página: 25

EDIÇÃO Nº: 100

Subseção I

Disposições Preliminares

Art. 100. Comissões Temporárias são as constituídas com finalidades Especiais e se extinguem com o término da legislatura, ou antes dela, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

Art. 101. As Comissões Temporárias poderão ser:

I - Comissões de Assuntos Relevantes;

II - Comissões de Representação;

III - Comissões Processantes;

IV - Comissões Parlamentares de Inquérito.

Art. 102. Aplicar-se-á às Comissões Temporárias, no que couber e no que não conflitar com esta Seção, o disposto para as Comissões Permanentes.

Subseção II

Comissões de Assuntos Relevantes

Art. 103. Comissões de Assuntos Relevantes são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º As Comissões de Assuntos Relevantes serão constituídas mediante apresentação de Projeto de Resolução, aprovado por maioria simples.

§ 2º O Projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação na ordem do dia da mesma sessão de sua apresentação.

§ 3º O Projeto de Resolução que constitui a Comissão de Assuntos Relevantes deverá indicar, necessariamente:

I - a finalidade, devidamente fundamentada;

II - o número de membros, não superior a cinco;

III - o prazo de funcionamento, não superior a doze meses.

§ 4º Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão de Assuntos Relevantes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.

§ 5º O primeiro ou o único signatário de Projeto de Resolução que propõe a criação da Comissão de Assuntos Relevantes obrigatoriamente dela fará parte, na qualidade de seu Presidente.

§ 6º Concluídos seus trabalhos, a Comissão de Assuntos Relevantes elaborará parecer sobre a matéria, o qual será protocolado na Secretaria da Câmara, para sua leitura em Plenário, para amplo conhecimento dos vereadores, na primeira Sessão Ordinária subsequente.

§ 7º Se a Comissão de Assuntos Relevantes deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento através de Requerimento de qualquer membro aprovado em Sessão Ordinária ou Extraordinária.

§ 8º Não caberá constituição de Comissão de Assuntos Relevantes para tratar de assuntos de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA DE BORRAZÓPOLIS

De acordo com a Lei Municipal nº 1432/2022, de 27 de julho de 2022.

Praça da República, 116 - 1º Andar, Centro - CEP - 86925-000- Borrazópolis - PR

E-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

Telefone: (43) 3452-1086

CNPJ N°. 01.642.706/0001-10

Segunda-Feira, 16 de Dezembro de 2024

Página: 26

EDIÇÃO Nº: 100

competência de qualquer das Comissões Permanentes.

Subseção III

Das Comissões de Representação

Art. 104. As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos.

§ 1º As Comissões de Representação serão constituídas:

I - mediante Projeto de Resolução, aprovado por maioria absoluta e submetido à discussão e votação única na sessão seguinte à de sua apresentação, se acarretar despesas;

II - mediante simples requerimento, aprovado por maioria simples e submetido à discussão e votação única na mesma sessão de sua apresentação, quando não acarretar despesas.

§ 2º No caso do inciso I do parágrafo anterior, será obrigatoriamente ouvida a Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária.

§ 3º Qualquer que seja a forma de constituição da Comissão de Representação, o ato constitutivo deverá conter:

I - a finalidade;

II - o número de membros, não superior a cinco;

III - o prazo de duração.

§ 4º Os membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo Presidente da Câmara, que poderá, a seu critério, integrá-la ou não, observada sempre que possível, a representação proporcional dos Partidos.

§ 5º A Comissão de Representação será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários da Resolução que a criou, quando dela não fizer parte o Presidente ou Vice-Presidente da Câmara.

§ 6º Os membros da Comissão de Representação, constituída nos termos do inciso I, do parágrafo primeiro deste artigo, deverão apresentar ao Plenário relatório das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de 10 (dez) dias após o término.

Subseção IV

Das Comissões Processantes

Art. 105. As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

I - apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos deste Regimento;

II - destituição dos membros da Mesa, nos termos Art. 50 e seguintes deste Regimento.

Art. 106. A Comissão Processante instituída com fundamento no inciso I do artigo anterior observará as normas de processo e julgamento previstas na legislação federal, em especial no Decreto-Lei 201/1967, ou outra que venha a lhe substituir.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA DE BORRAZÓPOLIS

De acordo com a Lei Municipal nº 1432/2022, de 27 de julho de 2022.

Praça da República, 116 - 1º Andar, Centro - CEP - 86925-000- Borrazópolis - PR

E-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

Telefone: (43) 3452-1086

CNPJ N°. 01.642.706/0001-10

Segunda-Feira, 16 de Dezembro de 2024

Página: 27

EDIÇÃO Nº: 100

Subseção V

Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 107. As Comissões Parlamentares de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre fato determinado que se incluam na competência Municipal.

Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente às Comissões Parlamentares de Inquérito, no que couberem, as normas da Legislação Federal, da Legislação Estadual e do Código de Processo Penal.

Art. 108. As Comissões Parlamentares de Inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

Parágrafo único. O requerimento de constituição deverá conter:

- I - especificação do fato ou dos fatos a serem apurados;
- II - o número de membros que integrarão a Comissão, não podendo ser inferior a três;
- III - o prazo de seu funcionamento, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, correrá, inclusive, durante o recesso parlamentar;
- IV - a indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.

Art. 109. Preenchidos os requisitos previstos nesta Subseção, o Presidente da Câmara:

- I - nomeará, de imediato, o autor da proposição como Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, sendo os demais Membros sorteados entre os Vereadores desimpedidos;
- II - mediante Ato, criará a Comissão Parlamentar de Inquérito;
- III - publicará o Ato de constituição no Diário Oficial.

§ 1º Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que forem indicados para servir como testemunhas.

§ 2º Não havendo número de Vereadores desimpedidos suficiente para a formação da Comissão, as vagas serão preenchidas por meio de sorteio entre os Vereadores que inicialmente se encontravam impedidos.

§ 3º Os Vereadores que assinarem o Requerimento para instituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, em nenhuma hipótese, poderão recusar-se em participar da mesma, salvo se estiverem impedidos.

§ 4º Não será criada Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando pelo menos três.

Art. 110. Composta a Comissão Parlamentar de Inquérito, seu Presidente designará, desde logo, Relator e Membros.

Art. 111. Caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionário, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

§ 1º As reuniões das Comissões Parlamentares de Inquérito serão públicas, reservadas ou secretas.

§ 2º As reuniões serão reservadas quando a matéria puder ser discutida na presença de seus membros, vereadores, funcionários a serviço da Comissão, advogados, credenciados e terceiros devidamente convidados.

§ 3º As reuniões serão secretas quando a matéria a ser apreciada somente permitir a presença



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA DE BORRAZÓPOLIS

De acordo com a Lei Municipal nº 1432/2022, de 27 de julho de 2022.

Praça da República, 116 - 1º Andar, Centro - CEP - 86925-000- Borrazópolis - PR

E-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

Telefone: (43) 3452-1086

CNPJ N°. 01.642.706/0001-10

Segunda-Feira, 16 de Dezembro de 2024

Página: 28

EDIÇÃO Nº: 100

de Vereadores e Vereadoras, ressalvada a presença de advogado do depoente, quando de sua oitiva. Nas reuniões secretas servirá como Secretário da Comissão, por designação do Presidente, um dos seus membros, salvo deliberação em contrário.

§ 4º A Comissão poderá reunir-se em qualquer local.

Art. 112. As reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

Art. 113. Todos os atos e diligências da Comissão, serão transcritos e autuados em processo próprio, contendo também, assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

Art. 114. Os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto:

I - proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

III - transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhes competirem.

Parágrafo único. É de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Parlamentares de Inquérito.

Art. 115. No exercício de suas atribuições, poderão, ainda, as Comissões Parlamentares de Inquérito, através de seu Presidente:

I - determinar as diligências que reputarem necessárias;

II - requerer a convocação de Secretário Municipal ou autoridades vinculadas diretamente ao Poder Executivo;

III - tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV - proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta.

Art. 116. O não atendimento das determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário.

Art. 117. Nos termos do art. 3º da Lei Federal nº. 1.579, de 18 de março de 1952, ou outra norma que vier a substituí-la, as testemunhas serão intimadas de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz de Direito da localidade onde residem ou se encontrem, na forma do art. 218 do Código de Processo Penal.

Art. 118. Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Parágrafo único. Esse requerimento considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável da



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA DE BORRAZÓPOLIS

De acordo com a Lei Municipal nº 1432/2022, de 27 de julho de 2022.

Praça da República, 116 - 1º Andar, Centro - CEP - 86925-000- Borrazópolis - PR

E-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

Telefone: (43) 3452-1086

CNPJ N°. 01.642.706/0001-10

Segunda-Feira, 16 de Dezembro de 2024

Página: 29

EDIÇÃO Nº: 100

maioria dos membros da Comissão.

Art. 119. A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter:

I - a exposição dos fatos submetidos à apuração;

II - a exposição e análise das provas colhidas;

III - a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

IV - a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

V - a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

Art. 120. Considera-se relatório final o elaborado pelo Relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

Parágrafo único. Poderá o membro da Comissão exarar seu voto em separado, nos termos do Art. 91, § 3º deste Regimento.

Art. 121. Rejeitado o relatório a que se refere o artigo anterior, considera-se relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.

Art. 122. O relatório será assinado, primeiramente, por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros da Comissão.

Art. 123. Elaborado e assinado o relatório final, será protocolado na Secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário, na fase do expediente da primeira Sessão Ordinária subsequente.

Art. 124. A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia eletrônica do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente do Requerimento.

Art. 125. O relatório final independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

TÍTULO III DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 126. O Vereador deve apresentar-se à Câmara durante a sessão legislativa ordinária ou extraordinária, para participar das sessões do Plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro, sendo-lhe assegurado o direito, nos termos deste Regimento, de:

I - apresentar proposições em geral;

II - discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Casa, salvo impedimentos regimentais;

III - integrar o Plenário e demais colegiados e neles votar e ser votado;

IV - fazer uso da palavra;

V - integrar as Comissões, respeitado o disposto neste Regimento;

VI - promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração pública, os interesses públicos ou reivindicações coletivas;

VII - realizar outros cometimentos inerentes ao exercício do mandato ou atender obrigações



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA DE BORRAZÓPOLIS

De acordo com a Lei Municipal nº 1432/2022, de 27 de julho de 2022.

Praça da República, 116 - 1º Andar, Centro - CEP - 86925-000- Borrazópolis - PR

E-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

Telefone: (43) 3452-1086

CNPJ N°. 01.642.706/0001-10

Segunda-Feira, 16 de Dezembro de 2024

Página: 30

EDIÇÃO Nº: 100

político-partidárias decorrentes da apresentação.

Art. 127. Os Vereadores gozam de inviolabilidade, por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 128. O Vereador que se afastar do exercício do mandato, para ser investido em cargos de Secretário, ou Diretor equivalente, e Assessor Municipal, deverá fazer comunicação escrita à Casa, bem como ao reassumir o lugar.

Art. 129. Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar, perante à Câmara Municipal, sobre:

- I - informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato;
- II - pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

CAPÍTULO II DOS DEVERES DO VEREADOR

Art. 130. São obrigações e deveres do Vereador, para além de outras hipóteses previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar:

- I - desincompatibilizar-se e apresentar declarações de bens e diploma;
- II - comparecer decentemente trajado às Sessões, na hora pré-fixada;
- III - cumprir os deveres do cargo para o qual foi eleito ou designado;
- IV - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo nos casos previstos neste Regimento;
- V - obedecer às normas regimentais quanto ao uso da palavra;
- VI - residir no território do Município;
- VII - comparecer às reuniões das Comissões Permanentes ou Temporárias das quais seja integrante, prestando informações e emitindo pareceres, nos processos a ele distribuídos, com observâncias dos prazos regimentais;
- VIII - comunicar sua falta ou ausência para deixar de comparecer às Sessões Plenárias ou às reuniões de Comissão;
- IX - respeitar os seus pares;
- X - proceder com urbanidade e moderação;
- XI - ter conduta pública e privada irrepreensíveis;
- XII - conhecer o Regimento Interno.

Art. 131. A Câmara Municipal instituirá Código de Ética e Decoro Parlamentar para, respeitado o devido processo e o direito à ampla defesa e ao contraditório, processar e julgar a prática de ato de Vereador que configure quebra de decoro parlamentar.

CAPÍTULO III DAS PROIBIÇÕES E INCOMPATIBILIDADE

Art. 132. Os impedimentos e sanções aplicáveis aos Vereadores são aqueles previsto no Art. 23 e 24 da Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal e na Constituição Estadual.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA DE BORRAZÓPOLIS

De acordo com a Lei Municipal nº 1432/2022, de 27 de julho de 2022.

Praça da República, 116 - 1º Andar, Centro - CEP - 86925-000- Borrazópolis - PR

E-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

Telefone: (43) 3452-1086

CNPJ N°. 01.642.706/0001-10

Segunda-Feira, 16 de Dezembro de 2024

Página: 31

EDIÇÃO Nº: 100

CAPÍTULO IV DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES

Art. 133. Os Vereadores farão jus a um subsídio mensal, fixado nos termos da Lei Orgânica Municipal, da Constituição Federal e da Constituição Estadual.

Parágrafo único. O subsídio dos Vereadores sofrerá desconto quando ocorrer falta injustificada nos termos do Art. 134 e Art. 99, deste Regimento.

CAPÍTULO V DAS FALTAS NAS SESSÕES

Art. 134. Será atribuída falta, sujeita a desconto da remuneração, ao Vereador que não comparecer às Sessões Ordinárias, salvo motivo aceito pelo Presidente da Câmara.

§ 1º Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos:

I - doença do Vereador ou de familiar que necessite do acompanhamento do parlamentar comprovada por atestado médico;

II - em caso de licenças de falecimento ou casamento;

III - por licença maternidade e paternidade;

IV - desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município que impeçam a presença do Vereador;

V - participação em cursos de capacitação ou visitas à Assembleia Legislativa e ao Congresso Nacional;

VI - em caso de calamidade, caso fortuito ou força maior.

§ 2º O prazo para o Vereador justificar suas faltas é de 10 (dez) dias contados da data da ausência, independentemente de notificação.

§ 3º No caso do § 1º, II, fica estabelecido que as faltas justificadas dos Vereadores e Vereadoras serão de:

I - 9 (nove) dias corridos para motivo de falecimento do cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, irmão, sogra ou sogro ou pessoa que, declaradamente viva sob sua dependência, que trata o art. 473, I, da CLT, contados a partir do dia útil subsequente ao óbito;

II - 10 (dez) dias corridos em virtude de casamento ou escritura pública de união estável, contados a partir do primeiro dia útil após a data dos eventos mencionados, conforme documentos comprobatórios a serem entregues na Secretaria Administrativa.

§ 4º O desconto de que trata o “caput” deste artigo será proporcional a 1/30 (um trinta avos) da remuneração do Vereador por falta em sessão.

§ 5º As faltas justificadas com fundamento no disposto neste artigo não serão descontadas da remuneração dos Vereadores.

§ 6º O comparecimento do Vereador nas Sessões Ordinárias, para fins do disposto neste artigo, far-se-á mediante:

I - assinatura no livro de presença ou por meio eletrônico, com tolerância máxima de quinze minutos do início da sessão;

II - presença durante as chamadas;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA DE BORRAZÓPOLIS

De acordo com a Lei Municipal nº 1432/2022, de 27 de julho de 2022.

Praça da República, 116 - 1º Andar, Centro - CEP - 86925-000- Borrazópolis - PR

E-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

Telefone: (43) 3452-1086

CNPJ N°. 01.642.706/0001-10

Segunda-Feira, 16 de Dezembro de 2024

Página: 32

EDIÇÃO Nº: 100

III - participação nas votações de todas as matérias constantes na Ordem do Dia, salvo em caso de impedimento.

§ 7º Os três requisitos previstos no parágrafo anterior são cumulativos, ou seja, é necessário que o Vereador se enquadre nas hipóteses mencionadas nos incisos anteriores para ser considerado presente à sessão.

§ 8º Será computada como falta a ausência realizada com fundamento em abstenção.

§ 9º Para os efeitos deste artigo, computa-se a ausência dos Vereadores, mesmo que a Sessão não se realize por falta de quórum, excetuados somente aqueles que compareceram e assinaram a respectiva presença.

§ 10 Para efeito do disposto nesta Seção, somente serão consideradas as reuniões Ordinárias.

CAPÍTULO VI DAS LICENÇAS E DAS VAGAS

Art. 135. O Vereador poderá licenciar-se nos termos do Art. 26, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 136. Os requerimentos de licença serão apreciados e despachados pelo Presidente.

Parágrafo único. Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever o requerimento de licença para tratamento de saúde, a iniciativa caberá ao líder ou a qualquer outro Vereador de sua bancada.

Art. 137. As vagas de Vereador verificar-se-ão em virtude de:

I - cassação;

II - extinção.

§ 1º A cassação do mandato de Vereador dar-se-á mediante o devido processo, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos casos e de acordo com o processo disciplinado em lei federal.

§ 2º O Decreto-Lei Federal n. 201, de 27 de fevereiro de 1967, regulamenta os casos e procedimento previsto neste artigo.

§ 3º A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Mesa, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização.

Art. 138. A extinção do mandato, em virtude de faltas às Sessões, obedecerá ao seguinte procedimento:

I - constatado que o Vereador incidiu, no número de faltas previsto no inciso Art. 24, III, da Lei Orgânica Municipal, o Presidente comunicar-lhe-á este fato por escrito e, sempre que possível, pessoalmente, a fim de que apresente a defesa que tiver, no prazo de 15 (quinze) dias;

II - findo esse prazo, apresentada a defesa, ao Presidente compete deliberar a respeito;

III - não apresentada a defesa no prazo previsto no inciso II desse artigo, ou julgada improcedente, o Presidente declarará extinto o mandato, na primeira Sessão subsequente.

Parágrafo único. Considera-se não comparecimento nos termos do Art. 134, § 6º e seguintes deste Regimento.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA DE BORRAZÓPOLIS

De acordo com a Lei Municipal nº 1432/2022, de 27 de julho de 2022.

Praça da República, 116 - 1º Andar, Centro - CEP - 86925-000- Borrazópolis - PR

E-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

Telefone: (43) 3452-1086

CNPJ N°. 01.642.706/0001-10

Segunda-Feira, 16 de Dezembro de 2024

Página: 33

EDIÇÃO Nº: 100

CAPÍTULO VII DO SUPLENTE DE VEREADOR

Art. 139. O suplente será convocado nos termos do Art. 26, § 1º da Lei Orgânica.

§ 1º O suplente terá o prazo de 15 (quinze dias) consecutivos para tomar posse e assinar o respectivo termo sob pena de ser considerado renunciante, salvo se comprovar doença que o incapacite para cumprir a formalidade necessária, devendo o Presidente convocar o Suplente imediato.

§ 2º Durante o recesso parlamentar, não haverá convocação de Suplente de Vereador.

§ 3º No caso de Vereador preso a convocação do suplente ocorrerá nos termos do § 7º do Art. 26, da Lei Orgânica Municipal.

§ 4º A substituição do titular afastado do exercício do mandato pelo respectivo suplente dar-se-á até o final do afastamento.

§ 5º Será também convocado o Suplente quando o Presidente exercer, por qualquer prazo, o cargo de Prefeito, exceto no período de recesso.

§ 6º Na falta de suplente, aplica-se o disposto no § 2º, do Art. 27, da Lei Orgânica.

Art. 140. O suplente de Vereador, quando no exercício do mandato, tem os mesmos direitos, prerrogativas, deveres e obrigações do Vereador, exceto o de ocupar cargo na Mesa e nas Comissões.

Art. 141. Enquanto não ocorrer a posse do suplente, o “quórum” será calculado em função dos Vereadores remanescentes.

TÍTULO IV DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I DAS SESSÕES EM GERAL

Seção I Disposições Preliminares

Art. 142. As sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias ou Solenes, assegurado o acesso do público em geral.

Art. 143. Durante as Sessões, além dos Vereadores, poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada:

I - os servidores da Câmara em serviço no local;

II - os jornalistas credenciados;

III - os cidadãos ou autoridades especificamente convidadas pela Mesa;

IV - os subscritores de projeto de lei de iniciativa popular quando convidados pelo Presidente.

Art. 144. Qualquer pessoa poderá assistir às Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I - esteja decentemente trajado;

II - não porte armas;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA DE BORRAZÓPOLIS

De acordo com a Lei Municipal nº 1432/2022, de 27 de julho de 2022.

Praça da República, 116 - 1º Andar, Centro - CEP - 86925-000- Borrazópolis - PR

E-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

Telefone: (43) 3452-1086

CNPJ N°. 01.642.706/0001-10

Segunda-Feira, 16 de Dezembro de 2024

Página: 34

EDIÇÃO Nº: 100

III - conserve-se em silêncio durante a reunião, de modo a não perturbar com barulhos;

IV - respeite os Vereadores;

V - atenda às determinações do Presidente.

Parágrafo único. Pela inobservância destas disposições, poderá o Presidente determinar a retirada do recinto, de todos ou qualquer pessoa, sem prejuízo de outras medidas.

Seção II

Das Reuniões em Ambiente Virtual

Art. 145. As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias serão realizadas em ambiente virtual nas seguintes hipóteses:

I - calamidade pública;

II - em casos excepcionais declarados pelo Presidente e aprovado pela maioria dos Vereadores, nos termos dos §§ 6º e 7º deste artigo;

III - no recesso parlamentar.

§ 1º Entende-se como ambiente virtual a solução tecnológica que permite o debate e declaração de voto dos parlamentares, dispensada a presença física nas dependências do Legislativo Municipal.

§ 2º A adoção de ambiente virtual será temporária, devendo ser indicado no Ato do Presidente o período de sua utilização.

§ 3º Admite-se a prorrogação do Ato do Presidente em caso de persistência das hipóteses declaradas no “caput”.

§ 4º Somente poderá ser adotado ambiente virtual caso a Câmara Municipal disponha dos meios e ferramentas necessárias para realização das sessões.

§ 5º Não será permitida a utilização de inteligência artificial para substituir a presença do Vereador em reunião virtual.

§ 6º A aprovação mencionada no inciso II poderá ser feita por meio de um aplicativo de mensagens, conforme comunicado enviado pelo Presidente.

§ 7º Se o Vereador não responder à comunicação prevista no parágrafo anterior em até 24 (vinte e quatro) horas, sua aceitação será considerada tácita.

Art. 146. O ambiente virtual terá como base uma ou mais plataformas que permitirão o debate entre os parlamentares e votação com áudio e vídeo, observadas as seguintes diretrizes:

I - a publicidade das sessões realizadas por meio de ambiente virtual será assegurada pela transmissão simultânea pelos canais de mídia institucionais e disponibilização do áudio e do vídeo das sessões;

II - as soluções destinadas a gerenciar o áudio e o vídeo das sessões poderão valer-se de plataformas comerciais, desde que tais plataformas atendam aos requisitos definidos nesta Resolução ou em sua regulamentação;

III - o ambiente virtual deverá permitir o acesso simultâneo de todos os parlamentares e da Mesa, que exercerá a mediação da sessão sob o comando direto do(a) Presidente da Câmara Municipal;

IV - os problemas técnicos ou falta de conexão que impeçam o uso da palavra pelo parlamentar não ensejam nulidade ou anulabilidade do ato.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA DE BORRAZÓPOLIS

De acordo com a Lei Municipal nº 1432/2022, de 27 de julho de 2022.

Praça da República, 116 - 1º Andar, Centro - CEP - 86925-000- Borrazópolis - PR

E-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

Telefone: (43) 3452-1086

CNPJ N°. 01.642.706/0001-10

Segunda-Feira, 16 de Dezembro de 2024

Página: 35

EDIÇÃO Nº: 100

Art. 147. Nas sessões plenárias realizadas em ambiente virtual será observado o procedimento regimental, devendo ser consignado expressamente em ata a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual.

Parágrafo único. O Vereador, obrigatoriamente, deve apresentar-se, simultaneamente, por imagem e voz e fará uso da palavra através do ambiente virtual.

Art. 148. Em havendo viabilidade técnica e nas hipóteses do Art. 134, deste Regimento, o Vereador ausente do Plenário que desejar participar dos debates e votações de maneira remota, poderá solicitar ao Presidente autorização para adotar o ambiente virtual.

§ 1º A solicitação deverá ser feita com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da respectiva Sessão Plenária.

§ 2º Cada Vereador poderá, atendidos os requisitos deste artigo, realizar, no máximo, de 03 (três) solicitações por sessão legislativa para participação de debates e votações em ambiente virtual.

Seção III

Da Publicidade das Sessões

Art. 149. Será dada ampla publicidade às Sessões da Câmara em consonância com o princípio da publicidade e eficiência.

Parágrafo único. A publicidade das sessões será garantida por meio de divulgação de calendário anual com data, local e horário das sessões a ser divulgado no site eletrônico oficial da Câmara Municipal.

Art. 150. Fica assegurada a publicidade às reuniões da Câmara Municipal, com a transmissão via internet das Sessões Plenárias.

Seção IV

Das Atas das Sessões

Art. 151. Lavrar-se-á ata com a sinopse dos trabalhos de cada sessão, cuja redação obedecerá a padrão uniforme adotada pela Mesa.

§ 1º As Atas serão lavradas em livro próprio da Câmara Municipal.

§ 2º Da ata constará a lista nominal de presença às sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara.

§ 3º A ata da última sessão, ao encerrar-se a sessão legislativa, será redigida e submetida à discussão e aprovação, presente qualquer número de Vereadores, antes de se encerrar a sessão.

§ 4º As proposições e documentos apresentados nas sessões serão somente indicados com a declaração do objeto a que se referam, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 5º A transcrição de declaração de voto, feita por escrito, em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

§ 6º Constará da ata resumo de pronunciamentos ou citações de expressões atentatórias ao decoro parlamentar, nos termos deste Regimento.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA DE BORRAZÓPOLIS

De acordo com a Lei Municipal nº 1432/2022, de 27 de julho de 2022.

Praça da República, 116 - 1º Andar, Centro - CEP - 86925-000- Borrazópolis - PR

E-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

Telefone: (43) 3452-1086

CNPJ N°. 01.642.706/0001-10

Segunda-Feira, 16 de Dezembro de 2024

Página: 36

EDIÇÃO Nº: 100

Art. 152. A ata da sessão anterior será publicada no site oficial da Câmara em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão em que ela será deliberada.

§ 1º Ao iniciar-se a sessão, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, colocará em votação.

§ 2º Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata, para pedir sua retificação ou impugnação.

§ 3º O pedido de retificação ou a impugnação serão resolvidos pelo Presidente, cabendo recurso nos termos deste Regimento.

§ 4º No caso de aceitação de uma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, adotar-se-ão as seguintes providências:

I - na impugnação, lavrar-se-á nova ata;

II - na retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer sua votação.

§ 5º A ata aprovada será assinada pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário.

Art. 153. A leitura da ata mencionada nesta seção será dispensada, salvo requerimento de qualquer Vereador aprovado pelo Plenário.

Seção V

Da Duração e Prorrogação das Sessões

Art. 154. As sessões ordinárias terão duração máxima de 02 (duas) horas.

Art. 155. As reuniões poderão ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou pedido verbal de qualquer Vereador, neste último caso, aprovado pelo Plenário.

§ 1º O pedido de prorrogação será apenas para terminar a discussão e votação de matéria da Ordem do Dia.

§ 2º Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do Dia.

Seção VI

Da Suspensão e Encerramento das Sessões

Art. 156. A sessão da Câmara somente poderá ser suspensa, antes do término de seus trabalhos, por conveniência de:

I - manutenção da ordem;

II - práticas parlamentares visando ao melhor andamento das funções legislativas da Câmara.

§ 1º A Sessão poderá ser suspensa pelo Presidente, de ofício, ou mediante requerimento de qualquer Vereador, cujo deferimento ficará a critério do Presidente.

§ 2º Não se computa o tempo de suspensão para efeito do cumprimento do prazo regimental.

Art. 157. A Sessão poderá ser encerrada por decisão do Presidente caso a sua continuidade coloque em risco a ordem dos trabalhos ou a segurança dos presentes, bem como em virtude do decurso do prazo para sua realização sem prorrogação e falta de "quórum".



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA DE BORRAZÓPOLIS

De acordo com a Lei Municipal nº 1432/2022, de 27 de julho de 2022.

Praça da República, 116 - 1º Andar, Centro - CEP - 86925-000- Borrazópolis - PR

E-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

Telefone: (43) 3452-1086

CNPJ N°. 01.642.706/0001-10

Segunda-Feira, 16 de Dezembro de 2024

Página: 37

EDIÇÃO Nº: 100

Seção VII Das Sessões Ordinárias

Art. 158. As sessões ordinárias serão semanais e realizar-se-ão às 20h (vinte) horas das terças-feiras, com duração de até 2 (duas) horas.

Art. 159. As sessões ordinárias compor-se-ão das seguintes partes:

- I - Expediente;
- II - Ordem do Dia;
- III - Explicações Pessoais.

Subseção I Do Expediente

Art. 160. O Expediente, destinar-se-á:

- I - aprovação da ata da sessão anterior;
 - II - leitura do expediente recebido do Prefeito Municipal;
 - III - relação sumária do expediente recebido de diversos;
 - IV - leitura do sumário das proposições apresentadas.
- § 1º Por solicitações dos interessados, serão dadas cópias dos documentos apresentados no Expediente.
- § 2º Apenas as matérias propostas em Regime de urgência, poderão ser apresentadas até o encerramento da leitura das proposições de que trata o inciso IV, deste artigo.
- § 3º As proposições poderão ter sua tramitação iniciada, a critério do Presidente, independentemente de leitura no expediente.

Subseção II Da Ordem do Dia

Art. 161. Findo o expediente, tratar-se-á da matéria destinada a ordem do dia.

Art. 162. A ordem do dia destinar-se-á à discussão e votação das proposições em pauta.

§ 1º A ordem do dia será iniciada com verificação de presenças e só terá prosseguimento se houver a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Não havendo “quórum”, regimental, o Presidente aguardará 05 (cinco) minutos, antes de declarar encerrada a ordem do dia.

Art. 163. A pauta da Ordem do Dia deverá ser organizada e publicada no site oficial da Câmara Municipal em até 24 (vinte e quatro) horas antes da Sessão Ordinária respectiva.

Parágrafo único. O Primeiro Secretário procederá a leitura da matéria que será votada, podendo ser dispensada a leitura a requerimento verbal de Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 164. As matérias, a juízo do Presidente, serão incluídas na ordem do dia, segundo sua antiguidade e importância, observada a seguinte ordem:

- I -matéria em regime especial;
- II - vetos e matéria em regime de urgência;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA DE BORRAZÓPOLIS

De acordo com a Lei Municipal nº 1432/2022, de 27 de julho de 2022.

Praça da República, 116 - 1º Andar, Centro - CEP - 86925-000- Borrazópolis - PR

E-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

Telefone: (43) 3452-1086

CNPJ N°. 01.642.706/0001-10

Segunda-Feira, 16 de Dezembro de 2024

Página: 38

EDIÇÃO Nº: 100

III - matérias em regime de preferência;

IV - matérias em redação final;

V - matérias em turno único;

VI - matéria em segundo turno;

VII - matérias em primeiro turno;

VIII - recursos.

§ 1º A disposição da matéria na ordem do dia somente poderá ser interrompida ou alterada, por motivo de urgência, preferência, adiantamento ou vistas, mediante requerimento apresentado durante a ordem do dia e aprovado pelo Plenário.

§ 2º A matéria dependente de exame das Comissões só terá incluída na ordem do dia, depois de emitidos todos os pareceres, lidos no expediente e distribuídos em avulsos aos Vereadores.

Art. 165. Incluem-se na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação:

I - o veto, quando não deliberado no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento pela Câmara;

II - a proposição de iniciativa do Prefeito, em que se solicitou urgência para sua apreciação, não havendo sido deliberado pela Câmara no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de seu recebimento.

Art. 166. Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na ordem do dia, o Presidente anunciará resumidamente a pauta dos trabalhos da sessão seguinte, se já tiver sido organizada.

Subseção III

Das Explicações Pessoais

Art. 167. Esgotada a ordem do dia, o Presidente anunciará aberto o espaço para Explicações Pessoais.

Parágrafo Único. Será dividido proporcionalmente a cada Vereador o tempo restante da Sessão, que se refere o Art. 154, deste Regimento, para falar na fase da Explicação Pessoal, limitado a 10 (dez) minutos por vereador.

Art. 168. As explicações pessoais são destinadas à manifestação de Vereadores, sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Parágrafo único. Não poderá o orador ser aparteado durante as Explicações Pessoais.

Art. 169. Encerrados os pronunciamentos, o Presidente declarará encerrada a sessão.

Art. 170. A sessão não será prorrogada para realização das Explicações Pessoais.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS NA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Art. 171. As sessões extraordinárias, no período ordinário de funcionamento da Câmara, serão convocadas:

I - de ofício pelo Presidente da Câmara;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA DE BORRAZÓPOLIS

De acordo com a Lei Municipal nº 1432/2022, de 27 de julho de 2022.

Praça da República, 116 - 1º Andar, Centro - CEP - 86925-000- Borrazópolis - PR

E-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

Telefone: (43) 3452-1086

CNPJ N°. 01.642.706/0001-10

Segunda-Feira, 16 de Dezembro de 2024

Página: 39

EDIÇÃO Nº: 100

II - a requerimento da maioria dos Vereadores, aprovado pelo Plenário.

Art. 172. A comunicação para Sessão Extraordinária será realizada:

I - sem prazo, quando feita durante a Sessão Ordinária. Neste caso, a comunicação será inserida em ata, ficando automaticamente cientificados todos os Vereadores;

II - 2 (dois) dias úteis antes da sessão, quando feita fora de sessão, sendo levada ao conhecimento dos Vereadores pela Secretaria Administrativa, por meio de comunicação escrita ou por meio de aplicativos de mensagem.

Art. 173. Para realização de Sessão Extraordinária, deverá constar da convocação:

I - a exposição de motivos;

II - a matéria propriamente dita a ser apreciada.

Art. 174. Para a pauta da Ordem do Dia da Sessão Extraordinária, constarão apenas assuntos da convocação, não havendo expediente, nem explicações pessoais.

§ 1º As sessões extraordinárias terão a duração necessária à apreciação da Ordem do Dia.

§ 2º Só poderão ser discutidas e votadas nas Sessões Extraordinárias, as proposições que tenham sido objeto de convocação.

Art. 175. Compete ao Presidente da Câmara designar o dia e horário para realização das sessões extraordinárias.

Parágrafo único. As sessões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora inclusive domingos e feriados, ou após as Sessões Ordinárias.

Art. 176. Aplica-se às sessões extraordinárias, no que couber, o disposto para as sessões ordinárias.

CAPÍTULO III

DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA NO PERÍODO DO RECESSO

Art. 177. A convocação extraordinária da Câmara, no período de recesso, dar-se-á nos termos do Art. 20, da Lei Orgânica.

§ 1º No caso de convocação extraordinária com fundamento neste artigo, os Vereadores devem ser informados por comunicação por meio de aplicativos de mensagem, que será encaminhada pela Secretaria da Câmara Municipal no prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis antes da sessão cuja convocação foi expedida.

§ 2º Na Sessão Extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 178. A Câmara poderá ser convocada para uma única Sessão, para um período determinado de várias sessões em dias sucessivos ou para todo o período de recesso.

§ 1º O horário e dia da sessão convocada com fundamento neste Capítulo ficará a critério do Presidente da Câmara.

§ 2º Continuará a correr, na Sessão Legislativa Extraordinária e por todo o período de sua duração, o prazo a que estiverem submetidos os projetos objeto da convocação.

Art. 179. A Sessão Extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do Dia, que se cingirá à matéria objeto da convocação.

Parágrafo único. Aplicar-se-ão às sessões Extraordinárias, no que couber, a disposição atinente às sessões Ordinárias.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA DE BORRAZÓPOLIS

De acordo com a Lei Municipal nº 1432/2022, de 27 de julho de 2022.

Praça da República, 116 - 1º Andar, Centro - CEP - 86925-000- Borrazópolis - PR

E-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

Telefone: (43) 3452-1086

CNPJ N°. 01.642.706/0001-10

Segunda-Feira, 16 de Dezembro de 2024

Página: 40

EDIÇÃO Nº: 100

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SOLENES

Art. 180. As sessões solenes, para o registro de comemorações e tributo de homenagens, serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara.

§ 1º Nas sessões solenes, serão dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença e não haverá tempo determinado para o encerramento.

§ 2º As sessões solenes poderão ser realizadas em local diverso do da sede da Câmara mediante decisão do Presidente.

Art. 181. Poderão ser realizadas reuniões solenes para entrega de moções mediante calendário a ser elaborado pelo Presidente.

Art. 182. No mês de março será realizada sessão solene em alusão ao Março da Mulher com os seguintes objetivos:

I - homenagear as mulheres do Município;

II - entrega de moção;

III - realização de palestra sobre a importância do Março da Mulher.

Parágrafo único. Cada Vereador poderá indicar até 1 (uma) mulher para o recebimento da moção de que trata o inciso II deste artigo.

TÍTULO V DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DO USO DA PALAVRA

Seção I Disposições Gerais

Art. 183. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as determinações regimentais, quanto ao uso da palavra.

Art. 184. A nenhum Vereador é permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda.

§ 1º Devem os Vereadores:

I - falar sentado, exceto na Explicação Pessoal em que falará da Tribuna;

II - dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento, respectivamente, de Sua ou Vossa Excelência ou Senhoria.

§ 2º O Presidente, na direção dos trabalhos, falará sentado de seu lugar na Mesa.

§ 3º Caso o vereador esteja impossibilitado de se manifestar conforme a regra estabelecida no inciso I do § 1º deste artigo, poderá optar por falar sentado ou em pé.

Art. 185. O Vereador que solicitar a palavra poderá inicialmente declarar a que título se



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA DE BORRAZÓPOLIS

De acordo com a Lei Municipal nº 1432/2022, de 27 de julho de 2022.

Praça da República, 116 - 1º Andar, Centro - CEP - 86925-000- Borrazópolis - PR

E-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

Telefone: (43) 3452-1086

CNPJ N°. 01.642.706/0001-10

Segunda-Feira, 16 de Dezembro de 2024

Página: 41

EDIÇÃO Nº: 100

pronunciará, não podendo:

I - usar a palavra com finalidade diversa da alegada;

II - desviar-se da questão em debate;

III - falar sobre o vencido;

IV - usar de linguagem imprópria;

V - ultrapassar o tempo que lhe cabe;

VI - deixar de atender às advertências do Presidente.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, considera-se matéria vencida, aquela já deliberada pelo Plenário, aquela regimentalmente dada por encerrada a sua discussão e aquela proveniente de assuntos devidamente resolvidos.

Art. 186. Quando mais de um Vereador pedir a palavra, simultaneamente, sobre o mesmo assunto, o Presidente deverá concedê-la na seguinte ordem:

I - ao autor da proposição;

II - ao relator;

III - aos demais Vereadores, preferencialmente àqueles que tiverem maior relação com a matéria em debate.

Parágrafo único. Por ordem de solicitação, quando não prevalecer à ordem determinada no artigo.

Art. 187. O Presidente solicitará ao orador por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - para leitura de requerimento de urgência;

II - para comunicação importante à Câmara;

III - para recepção de visitantes;

IV - para atender ao pedido de palavra “questão de ordem”;

V - para votação de requerimento de prorrogação de Sessão;

VI - para avisar o orador sobre o tempo disponível.

Art. 188. Não será autorizada a publicação de pronunciamento que envolver ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem pública e social, de preconceito à raça, de religião ou classe, que configurarem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

Parágrafo único. O autor de tais pronunciamentos será advertido para que se abstenha dos mesmos e, persistindo, terá a sua palavra cassada pelo Presidente da Mesa.

Seção II

Dos Prazos para o Uso da palavra

Art. 189. Aos oradores são concedidos os seguintes prazos para uso da palavra:

I - 10 (dez) minutos para discutir proposição na Ordem do Dia;

II - 10 (dez) minutos para falar na Explicação Pessoal, respeitado o disposto no Art. 167, parágrafo único deste Regimento.

§ 1º Não prevalecem os prazos estabelecidos nos incisos do “caput” deste artigo, quando o Regimento expressamente determinar outros.

§ 2º Os prazos previstos neste artigo devem respeitar o tempo regimental previsto para a



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA DE BORRAZÓPOLIS

De acordo com a Lei Municipal nº 1432/2022, de 27 de julho de 2022.

Praça da República, 116 - 1º Andar, Centro - CEP - 86925-000- Borrazópolis - PR

E-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

Telefone: (43) 3452-1086

CNPJ N°. 01.642.706/0001-10

Segunda-Feira, 16 de Dezembro de 2024

Página: 42

EDIÇÃO Nº: 100

Sessão.

§ 3º Quando o Regimento não dispuser de tempo para uso da palavra, o tempo será de até 2 (dois) minutos, mediante prévia aceitação do Presidente.

Seção III

Aparte

Art. 190. Aparte é a interrupção do orador para indagação, contestação ou esclarecimentos relativos a matérias em debate e deve ser breve, oportuno e aceito pelo orador.

§ 1º O aparte deve ser expresso em termos corteses.

§ 2º Quando o orador negar o direito de aparte, ao aparteante não é permitido dirigir-se diretamente aos demais Vereadores.

§ 3º Não serão publicados apartes antirregimentais.

§ 4º O tempo do aparte será descontado do tempo do orador.

Art. 191. É vedado o aparte:

I - à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;

II - paralelo ao debate;

III - a parecer oral;

IV - por ocasião de encaminhamento de votação;

V - quando o orador estiver suscitando questão de ordem;

VI - quando o orador declarar, antecipadamente, que não o concederá;

VII - de Explicações Pessoais.

Seção IV

Questão de Ordem

Art. 192. Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º O proponente não observando o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não considerar a questão levantada.

§ 3º Cabe ao Presidente da Câmara resolver, de forma fundamentada, na Sessão em que forem requeridas, as questões de ordem.

§ 4º Cabe ao Vereador, recurso da decisão nos termos deste Regimento.

Art. 193. Em qualquer fase da Sessão, poderá o Vereador pedir a palavra "questão de ordem", para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no artigo anterior.

Seção V

Do Pedido de Vista

Art. 194. O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição, desde



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA DE BORRAZÓPOLIS

De acordo com a Lei Municipal nº 1432/2022, de 27 de julho de 2022.

Praça da República, 116 - 1º Andar, Centro - CEP - 86925-000- Borrazópolis - PR

E-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

Telefone: (43) 3452-1086

CNPJ N°. 01.642.706/0001-10

Segunda-Feira, 16 de Dezembro de 2024

Página: 43

EDIÇÃO Nº: 100

que essa não esteja sujeita ao regime de tramitação de urgência ou em caso de apreciação de veto.

§ 1º O requerimento de vista será deliberado pelo Plenário, não podendo o seu prazo exceder o período de tempo correspondente ao intervalo entre uma Sessão Ordinária e outra.

§ 2º Não poderá ser requerido pedido de vistas quando o Projeto estiver com seu prazo para apreciação esgotado.

§ 3º O pedido de vista deve ser formulado antes de ser anunciada a fase de votação.

§ 4º Não será permitido mais de um pedido de vista da mesma proposição a quem já tenha sido concedido anteriormente e a vereador que seja membro de Comissão em que a proposição tenha tramitado.

CAPÍTULO II DA PREFERÊNCIA

Art. 195. Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra, aprovado pelo Plenário, quando então poderá ser alterada a ordem disposta neste Regimento.

Parágrafo único. Terão preferência para discussão e votação, independentemente de requerimento, as emendas, subemendas, substitutivos e o requerimento de urgência e adiamento.

Art. 196. Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 197. Apresentados dois ou mais substitutivos, ou duas ou mais emendas ou subemendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação de substitutivo, emenda ou subemenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário sem preceder a discussão.

CAPÍTULO III DO DESTAQUE

Art. 198. Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo ou parte de uma proposição, para possibilitar sua votação isolada pelo Plenário.

§ 1º Os requerimentos solicitando destaque dependerão de deliberação do Plenário, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º Será automaticamente deferido pelo Presidente da Câmara o pedido de destaque solicitado, em requerimento escrito, por mais da metade dos Vereadores.

Art. 199. São estabelecidas, em relação aos destaques, as seguintes regras:

I - o requerimento deve ser formulado antes de ser anunciada a votação da proposição, se o destaque atingir alguma de suas partes ou emendas;

II - concedido o destaque submeter-se-á a votação, primeiramente, a matéria destacada, que passará a integrar o texto, se for aprovada.

Parágrafo único. Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, de veto, de julgamento das contas do Município e em qualquer caso em que aquela providência se revele impraticável.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA DE BORRAZÓPOLIS

De acordo com a Lei Municipal nº 1432/2022, de 27 de julho de 2022.

Praça da República, 116 - 1º Andar, Centro - CEP - 86925-000- Borrazópolis - PR

E-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

Telefone: (43) 3452-1086

CNPJ N°. 01.642.706/0001-10

Segunda-Feira, 16 de Dezembro de 2024

Página: 44

EDIÇÃO Nº: 100

CAPÍTULO IV DAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

Seção I

Disposições Gerais

Art. 200. As proposições serão submetidas a turno único de discussão e votação, excetuada:

I - a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal;

II - quando solicitado por qualquer Vereador, desde que aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. Terão apenas um turno de discussão e votação e não serão objeto do requerimento de que trata o inciso II deste artigo:

I - o julgamento das contas do ordenador de despesa do Município;

II - apreciação de veto;

III - os recursos contra os atos do Presidente;

IV - os requerimentos, moções;

V - o rito de que trata o Decreto Lei 201/1967;

VI - a apreciação do parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final pelo Plenário.

Art. 201. O interstício mínimo entre os turnos, ressalvada a hipótese de proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, é de 24 (vinte e quatro) horas.

Seção II

Da Discussão

Art. 202. Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.

Parágrafo único. A discussão, respeitados os casos previstos neste Regimento, será única.

Art. 203. Não será permitida a realização de 2ª discussão de um projeto na mesma Sessão em que se realizou a 1ª.

Art. 204. A discussão de cada proposição será correspondente ao número de votações a que for submetida.

§ 1º A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.

§ 2º O Presidente, aquiescendo o Plenário, poderá anunciar o debate por títulos, capítulos, seções ou grupos de artigos.

Art. 205. O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á:

I - pela ausência de oradores;

II - pelo decurso dos prazos regimentais;

III - por requerimento aprovado pelo plenário.

§ 1º Somente será permitido requerer o encerramento da discussão, após terem falado dois Vereadores a favor e dois contra uma proposição, entre os quais, o autor, salvo desistência expressa deste.

§ 2º Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, somente poderá ser reformulado, depois de terem falado, no mínimo, mais dois Vereadores.

§ 3º O pedido de encerramento, não está sujeito à discussão, devendo ser votado pelo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA DE BORRAZÓPOLIS

De acordo com a Lei Municipal nº 1432/2022, de 27 de julho de 2022.

Praça da República, 116 - 1º Andar, Centro - CEP - 86925-000- Borrazópolis - PR

E-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

Telefone: (43) 3452-1086

CNPJ N°. 01.642.706/0001-10

Segunda-Feira, 16 de Dezembro de 2024

Página: 45

EDIÇÃO Nº: 100

Plenário.

Subseção I

Do Adiamento da Discussão

Art. 206. A discussão poderá ser adiada uma vez, a requerimento de qualquer Vereador.

Parágrafo único. A aceitação do requerimento está subordinada às seguintes condições:

I - ser apresentado antes de iniciada a discussão, cujo adiamento se requer;

II - prefixar o prazo de adiamento;

III - não estar a proposição em regime de urgência.

Art. 207. O adiamento de discussão de qualquer proposição será sujeito à deliberação do Plenário.

Parágrafo único. Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamentos, será votado de preferência, o que marcar menor prazo.

Seção III

Votação

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 208. A deliberação realiza-se através da votação.

§ 1º Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

§ 2º Nas deliberações da Câmara, o voto será público.

Art. 209. Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.

Art. 210. As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 211. As votações realizar-se-ão logo após o encerramento da discussão, interrompendo-se apenas por falta de "quórum" exigido para a respectiva deliberação.

§ 1º A votação pelo Plenário de matéria constante da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença de maioria dos membros da Câmara.

§ 2º Esgotado o tempo regimental e se a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a Sessão prorrogada, até que seja concluída a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a Sessão será encerrada imediatamente.

Art. 212. A matéria sujeita a duas votações, para ser aprovada, precisa da manifestação favorável em ambas, se rejeitada na primeira, será arquivada.

Art. 213. O Vereador presente à Sessão não poderá escusar-se de votar, sob pena de ser declarado ausente pelo Presidente, devendo, porém, abster-se quando estiver impedido de votar.

§ 1º O Vereador estará impedido de votar caso a proposição envolva interesse de cônjuge ou



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA DE BORRAZÓPOLIS

De acordo com a Lei Municipal nº 1432/2022, de 27 de julho de 2022.

Praça da República, 116 - 1º Andar, Centro - CEP - 86925-000- Borrazópolis - PR

E-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

Telefone: (43) 3452-1086

CNPJ N°. 01.642.706/0001-10

Segunda-Feira, 16 de Dezembro de 2024

Página: 46

EDIÇÃO Nº: 100

parente consanguíneo ou afim até o primeiro grau, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

§ 2º No curso da votação é facultado ao Vereador impugná-la perante o Plenário ao constatar que dela esteja participando Vereador impedido de votar.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, acolhida a impugnação pelo Plenário, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

§ 4º Além de outros casos que possam ser decididos pelo Plenário, o vereador não será considerado impedido de votar quando a proposição em votação envolver interesses de categoria de servidores públicos.

Art. 214. Para efeito de “quórum” computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Subseção II Dos Processos de Votação

Art. 215. Os processos de votação serão 03 (três):

I - eletrônico;

II - simbólico;

III - nominal.

Art. 216. Uma vez iniciada, a votação interromper-se-á se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo único. Se um Vereador abandonar o Plenário durante a votação devido a um mal súbito, seu voto será considerado válido se já tiver sido registrado.

Art. 217. Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 218. O processo eletrônico será a regra geral para as votações, somente sendo substituído pelo simbólico ou nominal em caso de impossibilidade técnica.

Art. 219. Pelo processo simbólico, o Presidente da Câmara, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Vereadores a favor a permanecerem sentados e os contrários a se levantarem.

§ 1º Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favorável e quantos votaram contrário a proposição.

§ 2º Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.

§ 4º Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

Art. 220. A votação nominal será feita pela chamada nominal dos presentes pelo Presidente, seguindo-se a ordem alfabética, devendo os Vereadores responderem SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários.

Parágrafo único. O Presidente proclamará o resultado, mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA DE BORRAZÓPOLIS

De acordo com a Lei Municipal nº 1432/2022, de 27 de julho de 2022.

Praça da República, 116 - 1º Andar, Centro - CEP - 86925-000- Borrazópolis - PR

E-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

Telefone: (43) 3452-1086

CNPJ N°. 01.642.706/0001-10

Segunda-Feira, 16 de Dezembro de 2024

Página: 47

EDIÇÃO Nº: 100

Subseção III

Do Encaminhamento de Votação

Art. 221. Antes do início da votação, os líderes das bancadas partidárias poderão solicitar ao Presidente da Câmara a palavra, uma única vez, para encaminhar a votação e orientar seus colegas sobre o mérito da matéria.

Parágrafo único. Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, de julgamento das contas do Município, de processo de cassação ou de requerimento.

Subseção IV

Da Declaração de Voto

Art. 222. Declaração de voto é o pronunciamento de Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à matéria votada.

§ 1º Após a votação da proposição no seu todo, o Vereador poderá fazer declaração de voto, mediante requerimento que será analisado pelo Presidente.

§ 2º Não será permitida a declaração de voto, quando o Vereador já tenha encaminhado a votação como líder.

§ 3º Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador requerer a sua inclusão ou transcrição na Ata da Sessão, em inteiro teor.

Subseção V

Do Adiamento da Votação

Art. 223. A votação poderá ser adiada uma vez, por prazo determinado, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo plenário.

Parágrafo único. Não cabe adiamento de votação, nos seguintes casos:

I - veto;

II - proposição em regime de urgência;

III - requerimento que, nos termos deste Regimento Interno, deva ser despachado de plano pelo Presidente ou submetido ao plenário, na mesma sessão de apresentação;

IV - matéria em prazo fatal, para deliberação;

V - eleição da Mesa.

TÍTULO VI DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 224. Proposição é toda matéria sujeita ou não a deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA DE BORRAZÓPOLIS

De acordo com a Lei Municipal nº 1432/2022, de 27 de julho de 2022.

Praça da República, 116 - 1º Andar, Centro - CEP - 86925-000- Borrazópolis - PR

E-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

Telefone: (43) 3452-1086

CNPJ N°. 01.642.706/0001-10

Segunda-Feira, 16 de Dezembro de 2024

Página: 48

EDIÇÃO Nº: 100

Art. 225. São modalidades de proposições:

I - a proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;

II - os projetos de:

a) leis complementares.

b) leis ordinárias.

c) resoluções.

d) decretos legislativos.

§ 1º Incluem-se no processo legislativo, por extensão do conceito de proposição:

I - a emenda e subemenda;

II - o substitutivo;

III - a indicação;

IV - o requerimento;

V - o recurso;

VI - a representação;

VII - a moção.

Art. 226. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial pelo seu autor, observando sempre, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de Fevereiro de 1998.

Art. 227. O Presidente da Câmara somente receberá proposição redigida com clareza e observância da técnica legislativa, em conformidade com a Constituição, com a Lei Orgânica do Município e com este Regimento.

§ 1º Pode o autor de proposição não aceita pelo Presidente apresentar Recurso nos termos deste Regimento.

§ 2º A proposição que fizer referência à norma legislativa ou que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões ou despachos, serão acompanhados do respectivo texto.

§ 3º A proposição de iniciativa popular será encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, quando necessário, para adequá-la às exigências do “caput” deste artigo.

§ 4º Nenhuma proposição poderá conter matéria estranha no enunciado, objetivamente declarado em sua ementa, ou dele decorrente.

CAPÍTULO II

DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 228. Toda proposição dos Vereadores e do Prefeito, que necessite de encaminhamento do Plenário, obrigatoriamente, deverá ser protocolada até às 11:00 (onze) horas do dia útil anterior a sessão, mas, recaindo em feriado ou ponto facultativo, o protocolo deverá ser realizado até às 11:00 (onze) horas do dia útil anterior ao previsto neste artigo, para que o Presidente analise a possível inclusão em sua pauta.

§ 1º Exclui-se do disposto no “caput” os casos resolvidos pelo Presidente.

§ 2º Todas as proposições de autoria de Vereadores ou do Prefeito devem ser apresentadas obrigatoriamente por meio do sistema eletrônico de processo legislativo.

§ 3º O protocolo por e-mail ou o protocolo físico serão permitidos apenas em casos de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA DE BORRAZÓPOLIS

De acordo com a Lei Municipal nº 1432/2022, de 27 de julho de 2022.

Praça da República, 116 - 1º Andar, Centro - CEP - 86925-000- Borrazópolis - PR

E-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

Telefone: (43) 3452-1086

CNPJ N°. 01.642.706/0001-10

Segunda-Feira, 16 de Dezembro de 2024

Página: 49

EDIÇÃO Nº: 100

inviabilidade técnica do sistema eletrônico.

Art. 229. A proposição de iniciativa de Vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente.

§ 1º Consideram-se autores de proposição, para efeitos regimentais, todos os seus signatários.

§ 2º O “quórum” para iniciativa coletiva das proposições, exigido pelo Regimento ou pela Lei Orgânica do Município, poderá ser obtido através das assinaturas de cada Vereador.

CAPÍTULO III DA PREJUDICIALIDADE

Art. 230. Prejudicialidade é a condição em que incorrem certas proposições, face à rejeição ou aprovação pela Câmara de outras da mesma natureza.

Art. 231. Consideram-se atos prejudicados e serão arquivados por determinação do Presidente:

I - qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma Sessão Legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, o projeto de lei subscrito pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;

II - proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III - emenda ou subemenda idêntica à outra já aprovada ou rejeitada;

IV - a emenda em sentido absolutamente contrário ao de outra ou de outro dispositivo já aprovados;

V - a moção com idêntica finalidade de outra já aprovada;

VI - o requerimento e a indicação com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado na mesma sessão legislativa.

Parágrafo único. Os atos prejudicados serão declarados de ofício pelo Presidente ou a requerimento de Vereador.

CAPÍTULO IV DO RECEBIMENTO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 232. O Presidente deixará de aceitar qualquer proposição que:

I - versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II - delegar a outro Poder, atribuições privativas do Legislativo;

III - faça referência à Lei, Decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem que esteja acompanhada de indicação do meio de acesso à legislação referida no projeto ou proposição;

IV - faça menção a contratos ou cláusulas de contrato ou de concessões sem a sua transcrição por extenso;

V - com redação que não lhe permita conhecer do assunto a que se propõe;

VI - seja antirregimental;

VII - contiver expressões ofensivas;

VIII - seja flagrantemente inconstitucional;

IX - seja apresentada por Vereador ou Suplente que não esteja em exercício;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA DE BORRAZÓPOLIS

De acordo com a Lei Municipal nº 1432/2022, de 27 de julho de 2022.

Praça da República, 116 - 1º Andar, Centro - CEP - 86925-000- Borrazópolis - PR

E-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

Telefone: (43) 3452-1086

CNPJ N°. 01.642.706/0001-10

Segunda-Feira, 16 de Dezembro de 2024

Página: 50

EDIÇÃO Nº: 100

X - seja inconcludente;

XI - que, sendo projeto de lei, tenha sido rejeitada anteriormente na mesma sessão legislativa, salvo quando tenha sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;

XII - quando se tratar de proposta de emenda à Lei Orgânica rejeitada ou havida por prejudicada, que não pode ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.

Parágrafo Único. Exceto na hipótese do inciso IX, caberá recurso do autor ou pela maioria dos autores nos termos deste Regimento Interno.

CAPÍTULO V DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 233. A retirada de proposição em curso na Câmara é permitida:

I - quando de autoria de mais de um autor, mediante requerimento da maioria dos autores;

II - quando de autoria de Comissão ou da Mesa, mediante requerimento da maioria de seus membros;

III - quando de autoria do Poder Executivo, mediante solicitação do autor, por escrito, não podendo ser recusada;

IV - quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por metade mais um dos seus subscritores;

V - quando solicitada pelo autor.

§ 1º O requerimento de retirada de proposição não poderá ser apresentado quando já iniciada a votação da matéria.

§ 2º Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, o requerimento será decidido pelo Presidente, em caso contrário, pelo Plenário.

§ 3º A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma Sessão Legislativa, salvo deliberação do Plenário.

Art. 234. As assinaturas, quando constituírem “quórum” para apresentação, não poderão ser retiradas após a proposição ter sido encaminhada ao Presidente.

CAPÍTULO VI DO ARQUIVAMENTO E DO DESARQUIVAMENTO

Art. 235. Finda a legislatura, arquivar-se-ão as proposições que, no seu decurso, tenham sido submetidas a deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, com pareceres ou sem eles, salvo as:

I - com pareceres favoráveis de todas as Comissões;

II - já aprovadas em primeiro turno;

III - de iniciativa popular;

IV - de iniciativa do Executivo.

CAPÍTULO VII DO REGIME DE TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA DE BORRAZÓPOLIS

De acordo com a Lei Municipal nº 1432/2022, de 27 de julho de 2022.

Praça da República, 116 - 1º Andar, Centro - CEP - 86925-000- Borrazópolis - PR

E-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

Telefone: (43) 3452-1086

CNPJ N°. 01.642.706/0001-10

Segunda-Feira, 16 de Dezembro de 2024

Página: 51

EDIÇÃO Nº: 100

Seção I

Disposições Gerais

Art. 236. As proposições serão numeradas de acordo com as seguintes normas:

I - terão numeração sequencial, independente da Legislatura, as propostas de emendas à Lei Orgânica do Município;

II - terão numeração por Sessão Legislativa, em séries específicas, as demais proposições.

§ 1º O projeto de Lei Orgânica tramitará com simples denominação “proposta de emenda à Lei Orgânica”

§ 2º Ao número correspondente a cada emenda de Comissão acrescentar-se-á a sigla desta.

§ 3º A emenda que substituir integralmente o projeto terá substitutivo, nos termos deste Regimento.

Seção II

Dos Regimes de Tramitação

Art. 237. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I - urgência especial;

II - urgência simples;

III - urgência constitucional, nos termos do Art. 33 da Lei Orgânica;

IV - ordinária.

§ 1º A concessão da urgência especial e da urgência simples dependerá da aprovação da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Não se admite urgência especial e urgência simples nas proposições que versem sobre:

I - emendas à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno;

II - orçamento;

III - deliberação das contas do Prefeito;

IV - codificações, estatutos ou regulamentos.

Art. 238. A urgência especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado na mesma sessão em que seu requerimento tenha sido aprovado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

Art. 239. Para a concessão da urgência especial, serão obrigatoriamente observadas as seguintes normas e condições:

I - apresentação de requerimento, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa quando se tratar de matéria de relevante interesse público que exige, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

a) pela Mesa, em proposição de sua autoria.

b) por 1/3 dos Vereadores.

II - o requerimento de urgência especial poderá ser apresentado até o fim do Expediente;

III - o requerimento de urgência especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos líderes das bancadas partidárias pelo prazo previsto neste Regimento;

IV - não poderá ser concedida urgência especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA DE BORRAZÓPOLIS

De acordo com a Lei Municipal nº 1432/2022, de 27 de julho de 2022.

Praça da República, 116 - 1º Andar, Centro - CEP - 86925-000- Borrazópolis - PR

E-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

Telefone: (43) 3452-1086

CNPJ N°. 01.642.706/0001-10

Segunda-Feira, 16 de Dezembro de 2024

Página: 52

EDIÇÃO Nº: 100

urgência já votada, salvo nos casos de instabilidade institucional e calamidade pública.

Art. 240. Concedida a urgência especial para projeto que não conte com pareceres, o Presidente designará relator, devendo a Sessão ser suspensa pelo prazo de até 30 (trinta) minutos para a elaboração do parecer escrito ou oral.

Parágrafo único. A matéria submetida ao regime de urgência especial, devidamente instruída com o parecer do relator, entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.

Art. 241. As emendas ao projeto submetido ao regime de urgência especial devem ser apresentadas antes do término da primeira ou única discussão da matéria.

Parágrafo único. O Presidente colocará a emenda prevista neste artigo em discussão e votação única na mesma Sessão de deferimento da urgência especial e antes da apreciação da proposição principal.

Art. 242. O regime de urgência simples implica redução dos prazos regimentais e será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público, em que a proposição deverá tramitar no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º Os prazos previstos para a Comissão competente exarar seu parecer estão previstos no Art. 84, § 2º do presente Regimento.

§ 2º No regime de urgência simples as emendas devem ser apresentadas na Comissão de Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final no prazo de até 3 (três) dias do recebimento da proposição na Comissão.

Art. 243. A urgência constitucional encontra previsão no Art. 33 da Lei Orgânica Municipal e deverá ser sempre expressa, podendo ser feita após a remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido como seu termo inicial.

§ 1º Esgotado sem deliberação o prazo previsto neste artigo, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos até que se ultime a votação.

§ 2º Os prazos previstos neste artigo não correm no período de recesso.

Art. 244. A tramitação Ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao regime de urgência especial ou ao regime de urgência simples.

CAPÍTULO VIII DOS PROJETOS

Seção I Disposições Preliminares

Art. 245. A Câmara Municipal exerce sua função legislativa por meio de:

- I - propostas de emenda à Lei Orgânica;
- II - projetos de lei;
- III - projetos de decretos legislativos;
- IV - projetos de resolução.

Art. 246. São requisitos para apresentação de projetos:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA DE BORRAZÓPOLIS

De acordo com a Lei Municipal nº 1432/2022, de 27 de julho de 2022.

Praça da República, 116 - 1º Andar, Centro - CEP - 86925-000- Borrazópolis - PR

E-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

Telefone: (43) 3452-1086

CNPJ N°. 01.642.706/0001-10

Segunda-Feira, 16 de Dezembro de 2024

Página: 53

EDIÇÃO Nº: 100

- I - ementa de seu conteúdo;
- II - enunciação exclusivamente da vontade legislativa;
- III - divisão de artigos numerados, claros e concisos;
- IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso, e a data que a mesma entrará em vigor;
- V - assinatura do autor;
- VI - justificação, com exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta.

Seção II

Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal

Art. 247. Proposta de emenda à Lei Orgânica é a proposição destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivo à Lei Orgânica do Município.

Art. 248. A Câmara apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica desde que apresentada:

I - por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara;

II - pelo Prefeito.

Art. 249. A proposta de emenda à Lei Orgânica será submetida a dois turnos de votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias e será aprovada, se obtiver, em ambos os turnos, o “quórum” de dois terços dos membros da Câmara.

Art. 250. Aplicam-se à proposta de emenda à Lei Orgânica, no que não colidir com o estatuído nesta seção, as disposições regimentais relativas ao trâmite da apreciação dos Projetos de Lei.

Art. 251. A matéria constante de proposta de emenda à Lei Orgânica que for rejeitada, não poderá ser novamente proposta no mesmo ano legislativo.

Parágrafo único. Considera-se rejeitada:

I - a proposta que não obtiver “quórum” suficiente de aprovação pelo plenário;

II - a proposta considerada inconstitucional, nos termos do § 3º, do Art. 68, deste Regimento Interno;

III - a proposta arquivada, nos termos do Art. 232, deste Regimento.

Seção III

Dos Projetos de Lei Ordinária e Complementar

Art. 252. A iniciativa dos Projetos de Lei será:

I - do Vereador;

II - da Mesa da Câmara;

III - das Comissões Permanentes;

IV - do Prefeito;

V - de, no mínimo, 5 % (cinco por cento) do eleitorado.

Art. 253. Os Projetos de Leis complementares somente serão aprovados se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara, observadas, na sua tramitação, as demais normas regimentais para discussão e votação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA DE BORRAZÓPOLIS

De acordo com a Lei Municipal nº 1432/2022, de 27 de julho de 2022.

Praça da República, 116 - 1º Andar, Centro - CEP - 86925-000- Borrazópolis - PR

E-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

Telefone: (43) 3452-1086

CNPJ N°. 01.642.706/0001-10

Segunda-Feira, 16 de Dezembro de 2024

Página: 54

EDIÇÃO Nº: 100

Parágrafo único. Lei Complementar é aquela cuja matéria está expressamente prevista na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica e neste Regimento Interno.

Art. 254. Na iniciativa de lei deve-se observar o disposto no Art. 31 da Lei Orgânica.

Art. 255. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único. Considera-se rejeitada:

I - a proposição que não obtiver “quórum” suficiente de aprovação pelo plenário;

II - a proposição considerada inconstitucional, nos termos do § 3º, do Art. 68, deste Regimento Interno;

III - a proposição arquivada, nos termos do Art. 232, deste Regimento.

Art. 256. São de iniciativa popular os projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através da manifestação de, pelo menos, 5 % (cinco por cento) do eleitorado local, atendidas as disposições deste Regimento.

Seção IV

Dos Projetos de Decreto Legislativo e Resoluções

Art. 257. Os Projetos de Resolução e Decretos Legislativos destinam-se a regular matérias da competência privativa da Câmara e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo.

Art. 258. Aplicam-se, no que couber, aos Projetos de Resolução e Decreto Legislativo as disposições relativas aos Projetos de Lei.

Art. 259. As Resoluções e Decretos Legislativos são promulgados pelo Presidente da Câmara e assinadas, também pelo Primeiro Secretário.

Art. 260. As Resoluções e Decretos Legislativos aprovados e promulgados, nos termos deste Regimento, têm eficiência de lei ordinária.

CAPÍTULO IX

DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 261. Substitutivo é o projeto apresentado por Vereador, por Comissão, pelo Prefeito ou pela Mesa Diretora, para substituir outro já apresentado, sobre o mesmo assunto, respeitada a competência de iniciativa exclusiva.

§ 1º O substitutivo de Comissão, só poderá ser aceito, se esta tiver competência regimental para opinar sobre o mérito da proposição.

§ 2º Havendo mais de uma Comissão competente, para opinar sobre o mérito da proposição, o substitutivo poderá decorrer de uma reunião conjunta das comissões interessadas.

Art. 262. Emenda, é a proposição apresentada por Vereador ou por Comissão, que visa alterar parte do projeto a que se refere.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA DE BORRAZÓPOLIS

De acordo com a Lei Municipal nº 1432/2022, de 27 de julho de 2022.

Praça da República, 116 - 1º Andar, Centro - CEP - 86925-000- Borrazópolis - PR

E-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

Telefone: (43) 3452-1086

CNPJ N°. 01.642.706/0001-10

Segunda-Feira, 16 de Dezembro de 2024

Página: 55

EDIÇÃO Nº: 100

Art. 263. As emendas podem ser supressivas, substitutivas, modificativa ou aditivas.

§ 1º Emenda supressiva, é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo ou inciso do Projeto.

§ 2º Emenda substitutiva, é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do Projeto.

§ 3º Emenda modificativa, é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substância.

§ 4º Emenda aditiva, é que deve ser acrescentada ao artigo, parágrafo ou inciso do Projeto.

Art. 264. A emenda apresentada a outra emenda, denomina-se, subemenda.

§ 1º As espécies de subemendas são as mesmas da emenda.

§ 2º Não se admitirá subemenda supressiva à emenda supressiva.

§ 3º A subemenda segue a tramitação da emenda e está a ela atrelada.

Seção II

Recebimento e Prazo para Apresentação de Substitutivos, Emendas e Subemendas

Art. 265. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição principal.

§ 1º O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda, estranhos ao seu objetivo, terá o direito de reclamar contra a sua admissão, por meio de Recurso contra a decisão do Presidente, nos termos deste Regimento Interno.

§ 2º Idêntico direito de recurso, contra ato do Presidente, que refutar a proposição, caberá ao autor dela.

§ 3º As emendas que não se referirem diretamente à matéria do Projeto, poderão ser, a pedido de seu autor, destacadas para constituírem projeto em separado, sujeito à tramitação regimental, respeitada a competência privativa.

Art. 266. Nenhum substitutivo ou emenda será submetido a votação, sem parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, salvo disposição expressa em contrário deste Regimento

Art. 267. Os substitutivos, emendas e subemendas serão recebidos até a primeira ou única discussão do projeto original.

§ 1º Os substitutivos, emendas e subemendas aceitas serão enviadas às Comissões Permanentes para pareceres, e após serem emitidos, serão discutidos e votados antes do projeto original.

§ 2º Apresentado o substitutivo por Comissão competente, será enviado às outras Comissões que devem ser ouvidas a respeito e será discutido e votado antes do projeto original.

§ 3º A apresentação de substitutivos, emendas e subemendas não renova os prazos regimentais para que as Comissões se manifestem, mas apenas determina às mesmas uma nova apreciação da matéria, nos termos do Art. 84, § 2º deste Regimento.

Art. 268. Os Projetos de Lei a serem apreciados em Sessão Extraordinária, poderão receber substitutivos, emendas e subemendas até a primeira ou única discussão do projeto original.

Parágrafo único. Na hipótese do “caput” do presente artigo, obrigatoriamente, substitutivo, emenda e subemenda deverão tramitar sob o regime de urgência especial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA DE BORRAZÓPOLIS

De acordo com a Lei Municipal nº 1432/2022, de 27 de julho de 2022.

Praça da República, 116 - 1º Andar, Centro - CEP - 86925-000- Borrazópolis - PR

E-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

Telefone: (43) 3452-1086

CNPJ N°. 01.642.706/0001-10

Segunda-Feira, 16 de Dezembro de 2024

Página: 56

EDIÇÃO Nº: 100

Art. 269. As emendas ao projeto submetido ao regime de urgência especial e simples deverão observar o disposto no Arts. 241 e 242, § 2º deste Regimento.

Art. 270. Não serão admitidas emendas, que impliquem aumento de despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito, ressalvado o disposto no Artigo 166, parágrafo 3º e 4º, da Constituição Federal;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

CAPÍTULO X DAS INDICAÇÕES

Art. 271. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medida de interesse público aos Poderes competentes, dispensando o parecer das Comissões Permanentes e independente de deliberação do Plenário, respeitado o disposto no Art. 232. deste Regimento.

Parágrafo único. Não é permitido dar forma de indicação a assuntos regimentalmente reservados para constituir objeto de requerimento.

Art. 272. As indicações serão lidas na hora do Expediente e despachadas pelo Presidente para encaminhamento, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 1º O Presidente da Câmara, com fundamento no disposto no Art. 232, deste Regimento, pode decidir pelo não encaminhamento da indicação, comunicando a decisão ao autor da proposição.

§ 2º O autor pode recorrer da decisão de que trata o parágrafo anterior nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO XI DAS MOÇÕES

Art. 273. Moção é a manifestação política da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Parágrafo único. A moção será apresentada acompanhado do respectivo texto, que será submetido à deliberação do Plenário, sendo considerada aprovada pelo voto da maioria simples dos Vereadores.

Art. 274. As moções poderão ser concedidas desde que atendam aos seguintes requisitos:

I - estejam redigidas de forma clara e objetiva, indicando o assunto a ser tratado;

II - não contenham conteúdo ofensivo ou que desrespeite a ética e a moralidade;

III - sejam concedidas a quem tenha prestado relevante serviços à comunidade;

IV - sejam concedidas a profissional de reconhecida atuação em sua área, dentro e fora do Município.

§ 1º A admissibilidade das moções será analisada pelo Presidente, com base nos requisitos estabelecidos neste artigo, sem a necessidade de parecer das Comissões ou da Assessoria Jurídica da Câmara.

§ 2º Caso a moção não seja admitida pelo Presidente, caberá recurso nos termos deste Regimento.

Art. 275. É vedada a concessão e entrega de moções durante o período de campanha eleitoral.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA DE BORRAZÓPOLIS

De acordo com a Lei Municipal nº 1432/2022, de 27 de julho de 2022.

Praça da República, 116 - 1º Andar, Centro - CEP - 86925-000- Borrazópolis - PR

E-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

Telefone: (43) 3452-1086

CNPJ N°. 01.642.706/0001-10

Segunda-Feira, 16 de Dezembro de 2024

Página: 57

EDIÇÃO Nº: 100

Art. 276. O vereador poderá entregar a moção diretamente, sendo dispensada a sua entrega em sessão plenária se assim decidir o Presidente da Câmara.

CAPÍTULO XII DOS REQUERIMENTOS

Seção I Geras Gerais

Art. 277. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado ao Presidente da Câmara ou ao Plenário sobre assuntos definidos neste Capítulo, por Vereador ou Comissão.

Art. 278. Os requerimentos independem de parecer das Comissões e classificam-se em:

I - quanto à competência para decidi-los:

- a) sujeitos apenas a despacho do Presidente da Câmara.
- b) sujeitos à deliberação do Plenário.

II - quanto à maneira de formulá-los:

- a) verbais.
- b) escritos.

Art. 279. Durante a Ordem do Dia somente poderão ser apresentados requerimentos que se refiram à matéria em pauta.

Seção II Dos Requerimentos Submetidos a Despacho do Presidente

Art. 280. Serão verbais e despachados pelo Presidente, independentemente de discussão e votação, os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra, quando o permita o Regimento;
- II - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- III - análise regimental por meio de “questão de ordem”;
- IV - retirada pelo autor de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- V - retirada pelo autor de proposição, nos termos deste Regimento;
- VI - verificação de votação ou de presença;
- VII - informação sobre trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- VIII - declaração e encaminhamento de voto;
- IX - prejudicialidade da proposição.

Art. 281. São escritos e despachados pelo Presidente os requerimentos que solicitem:

- I - retirada ou reformulação de parecer por parte da Comissão que o exarou;
- II - renúncia de membro da Mesa;
- III - informações de caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara, nos termos da legislação federal de acesso à informação;
- IV - juntada, retirada ou arquivamento de documento.

Art. 282. O Presidente é soberano na decisão sobre os requerimentos de que tratam esta



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA DE BORRAZÓPOLIS

De acordo com a Lei Municipal nº 1432/2022, de 27 de julho de 2022.

Praça da República, 116 - 1º Andar, Centro - CEP - 86925-000- Borrazópolis - PR

E-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

Telefone: (43) 3452-1086

CNPJ N°. 01.642.706/0001-10

Segunda-Feira, 16 de Dezembro de 2024

Página: 58

EDIÇÃO Nº: 100

Seção, salvo os que regimentalmente devam receber sua simples anuência.

Seção III

Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário

Art. 283. Serão verbais e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação da sessão, nos termos deste Regimento;

II - encerramento e dispensa de discussão;

III - pedido de vistas em processo em pauta;

IV - inserção de documento em ata;

V - destaque de dispositivo ou emenda para aprovação, rejeição, votação em separado ou constituição de proposição autônoma.

Parágrafo único. Não precede de discussão e encaminhamento de votação a deliberação dos requerimentos de que tratam os incisos do “caput” deste artigo.

Art. 284. Serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I - audiência de Comissão sobre assunto em pauta;

II - preferência para discussão de matéria;

III - informações ao Poder Executivo municipal sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação ou sujeita à fiscalização da Câmara;

IV - providências a entidades públicas, não compreendidas no âmbito da administração municipal, ou a entidades privadas;

V - remessa à determinada Comissão de processo despachado à outra;

VI - recursos contra atos do Presidente da Câmara;

VII - retirada de proposição constante da Ordem do Dia;

VIII - adiamento de discussão ou votação.

§ 1º Os requerimentos a que se referem os incisos do “caput” deste artigo serão lidos no expediente e, se nenhum Vereador, inclusive o autor, manifestar intenção de discuti-los, o silêncio importará em aprovação tácita da dispensa de discussão.

§ 2º Os requerimentos para os quais for solicitada discussão serão encaminhados à Ordem do Dia da mesma sessão e submetidos à deliberação do Plenário.

CAPÍTULO XIII DAS REPRESENTAÇÕES

Art. 285. Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara visando à destituição de membro da Mesa nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. Para efeitos regimentais, equipara-se à representação, a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob acusação de prática de infração político-administrativa.

Art. 286. As representações far-se-ão acompanhar, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruem e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem os acusados.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA DE BORRAZÓPOLIS

De acordo com a Lei Municipal nº 1432/2022, de 27 de julho de 2022.

Praça da República, 116 - 1º Andar, Centro - CEP - 86925-000- Borrazópolis - PR

E-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

Telefone: (43) 3452-1086

CNPJ N°. 01.642.706/0001-10

Segunda-Feira, 16 de Dezembro de 2024

Página: 59

EDIÇÃO Nº: 100

CAPÍTULO XIV DOS RECURSOS

Art. 287. Os recursos contra atos legislativos do Presidente, previstos neste Regimento, serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, contados da data de ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º O recurso será encaminhado pelo Presidente, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, para opinar e elaborar projeto de resolução, dentro de 10 (dez) dias.

§ 2º Apresentado o parecer, com o projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido à única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária subsequente.

§ 3º Os prazos marcados neste artigo são contados em dias úteis e aplica-se, no que couber, o disposto no Código de Processo Civil Brasileiro.

§ 4º A decisão do plenário deverá ser acatada integralmente pelo Presidente.

TÍTULO VII DA INSTRUÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DOS ORÇAMENTOS

CAPÍTULO I DA INSTRUÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DOS ORÇAMENTOS

Seção I Da Análise Preliminar

Art. 288. Recebido o Projeto de Lei relativo ao orçamento, o Presidente da Câmara:

I - determinará:

- a) a comunicação no Expediente da Sessão Plenária subsequente.
- b) a publicação e respectiva divulgação, por meios eletrônicos, de seu conteúdo, incluindo os anexos.

II - encaminhará para a Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária, para instrução.

§ 1º Para os fins deste Capítulo, consideram-se como Projetos de Lei dos Orçamentos, os Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária, bem como os Projetos de Lei que os altere.

§ 2º Os procedimentos previstos para o Projeto de Lei do Orçamento Anual aplicam-se, no que couberem, aos demais projetos de lei referidos no § 1º.

§ 3º Subsidiariamente, naquilo que este Título não dispuser, serão aplicadas as normas deste Regimento Interno, observáveis para o processo legislativo ordinário.

Art. 289. A Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária, ao receber o Projeto de Lei do Orçamento Anual elaborará parecer preliminar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, quanto à forma, legitimidade e documentos recebidos fundamentando às



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA DE BORRAZÓPOLIS

De acordo com a Lei Municipal nº 1432/2022, de 27 de julho de 2022.

Praça da República, 116 - 1º Andar, Centro - CEP - 86925-000- Borrazópolis - PR

E-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

Telefone: (43) 3452-1086

CNPJ N°. 01.642.706/0001-10

Segunda-Feira, 16 de Dezembro de 2024

Página: 60

EDIÇÃO Nº: 100

inconformidades verificadas.

§ 1º Havendo a ausência de documentos ou inconformidades verificadas será dada ciência ao Chefe do Poder Executivo para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complemente o Projeto de Lei, o retifique ou apresente as respectivas justificativas.

§ 2º Decorrido esse prazo, sem a manifestação do Prefeito, o projeto segue sua tramitação legislativa.

Seção II

Da Instrução dos Projetos de Lei dos Orçamentos

Art. 290. O Relator, em conjunto com o Presidente e demais membros da Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária, elaborará a agenda de instrução dos projetos de lei dos orçamentos, com as seguintes datas:

I - início e fim do período de realização das audiências públicas;

II - início e fim do período de recebimento de sugestões populares;

III - início e fim do período de manifestação dos Vereadores sobre a intenção de apresentarem emendas impositivas, no caso do Projeto de Lei do Orçamento Anual;

IV - início e fim do período para apresentação de emendas;

V - início e fim do período de análise da viabilidade técnica das emendas impositivas;

VI - início e fim do período de reapresentação de emendas, caso as emendas impositivas não cumpram com os requisitos técnicos exigidos;

VII - início e fim da apresentação do parecer final, com a análise do conteúdo, das emendas e das sugestões populares.

§ 1º O valor da Receita Corrente Líquida, para efeito de emendas impositivas e o valor individualmente permitido a cada Vereador e bancada, será divulgado junto com a agenda de instrução de que trata o “caput” deste artigo.

§ 2º O Presidente da Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária encaminhará a agenda de instrução ao Presidente da Câmara, que a divulgará por meios de praxe, sem prejuízo da divulgação das audiências públicas.

Art. 291. A Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária, por seu Presidente, providenciará a organização e a metodologia da audiência pública e as formas de participação popular, em cumprimento ao parágrafo único, do artigo 48, da Lei Complementar Federal nº 101, de maio de 2000.

§ 1º No caso deste artigo, poderá ser feita mais de uma audiência pública, a critério da Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária inclusive fora da sede da Câmara Municipal.

§ 2º A Câmara Municipal poderá disponibilizar formulário na Secretaria Administrativa e em seu site, para preenchimento, por cidadão, ou por organização da sociedade civil, para fins de sugestão popular, de conteúdo a ser inserido nos projetos de lei dos orçamentos.

§ 3º Se o conteúdo da sugestão popular de que trata o § 2º for tecnicamente viável, caberá à Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária ajustá-lo aos projetos de lei dos orçamentos processando-a como emenda de relatoria.

§ 4º O Presidente da Câmara Municipal, quanto à audiência pública e à participação popular



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA DE BORRAZÓPOLIS

De acordo com a Lei Municipal nº 1432/2022, de 27 de julho de 2022.

Praça da República, 116 - 1º Andar, Centro - CEP - 86925-000- Borrazópolis - PR

E-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

Telefone: (43) 3452-1086

CNPJ N°. 01.642.706/0001-10

Segunda-Feira, 16 de Dezembro de 2024

Página: 61

EDIÇÃO Nº: 100

de que trata este artigo, nos termos solicitados pela Presidência da Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária:

I - dará suporte logístico, administrativo e operacional;

II - poderá propor à Mesa Projeto de Resolução de Mesa, para disciplinar a metodologia, a forma, os apoios e as vias de convocação, divulgação e suporte tecnológico.

Seção III

Das Emendas do Projeto de Lei do Orçamento Anual

Art. 292. As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual poderão ser entregues individualmente ou por Bancada e somente poderão ser apresentadas na Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária, no prazo indicado, para este fim, na agenda de instrução de que trata o Art. 290, deste Regimento.

Art. 293. As emendas aos Projetos de Lei dos orçamentos não poderão ser aprovadas:

I - em relação ao Plano Plurianual, as que:

- a) desatendam à regulamentação local sobre os programas de governo.
- b) não se coadunem com os objetivos dos planos municipais já estabelecidos por leis específicas do Município.
- c) criem programas sem a identificação dos elementos, destes, constantes do plano plurianual do Município.
- d) afetem o cumprimento de contratos e obrigações já assumidas.
- e) se refiram a despesas com pessoal ou serviço da dívida, sem que seja para corrigir erro ou omissão.
- f) se refiram a receita, sem que seja para corrigir erro ou omissão.
- g) afetem o cumprimento constitucional em relação à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) e ações e serviços públicos de saúde (ASPS).
- h) afetem as metas fiscais.
- i) digam respeito a recursos vinculados sem a observância dos respectivos vínculos.
- j) não indique os recursos necessários, sendo admitidos apenas os provenientes de anulação de valores.
- k) sejam incompletas, deixando de indicar os elementos mínimos constantes na estimativa da receita ou das programações dos programas de governo, já constantes do Plano Plurianual enviado pelo Poder Executivo.

II - em relação às Diretrizes Orçamentárias às que desatendam as alíneas “d” a “k” do inciso anterior, ou ainda deixem de guardar compatibilidade com o Plano Plurianual;

III - em relação ao Orçamento Anual, às que desatendam às alíneas “d” a “j” do inciso I, ou ainda:

- a) deixem de guardar compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- b) sejam incompletas deixando de indicar todas as classificações de receita e de despesa previstas no projeto recebido pelo Poder Executivo.

Art. 294. A Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária processará as emendas e sobre elas emitirá parecer.

§ 1º O Vereador e a Bancada Partidária que desejar apresentar emendas impositivas deverá



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA DE BORRAZÓPOLIS

De acordo com a Lei Municipal nº 1432/2022, de 27 de julho de 2022.

Praça da República, 116 - 1º Andar, Centro - CEP - 86925-000- Borrazópolis - PR

E-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

Telefone: (43) 3452-1086

CNPJ N°. 01.642.706/0001-10

Segunda-Feira, 16 de Dezembro de 2024

Página: 62

EDIÇÃO Nº: 100

manifestar esta intenção, à Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária, no prazo indicado na agenda de instrução referida no Art. 290, deste Regimento, para efeitos da distribuição equitativa do percentual de 2% (dois por centos), da emenda individual, e 1% (um por cento), da emenda de bancada partidária, dentre os inscritos.
§ 2º A divisão da emenda entre as bancadas partidárias inscritas será efetuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Valor da emenda por bancada} = \left(\frac{\text{Número de vereadores da bancada}}{\text{Número total de vereadores da Câmara}} \right) \times \text{Valor da emenda de bancada}$$

§ 3º Cada Vereador ou Bancada Partidária poderá apresentar, no máximo, 3 (três) emendas.
§ 4º Para cada emenda de Vereador ou de Bancada, a Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária emitirá parecer sobre a sua viabilidade, em até 5 (cinco) dias do término do prazo para a apresentação das emendas, conforme o § 1º.
§ 5º A apreciação das emendas e sua viabilidade, inclusive quanto à indicação de recursos orçamentários, como fonte, serão efetuadas de acordo com a ordem de apresentação pelos Vereadores ou Bancada.
§ 6º A decisão da Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária sobre as emendas será fundamentada e, sendo rejeitada, por ausência dos elementos essenciais, o Vereador ou a bancada terá 24 (vinte quatro) horas para apresentar nova emenda.
§ 7º O prazo previsto no parágrafo anterior será concedido uma única vez e, após o seu decurso, a Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária emitirá nova decisão fundamentada e, sendo novamente rejeitada, por ausência de elementos essenciais, o parecer será apreciado pelo Plenário aplicando-se, por analogia, o disposto no Arts. 68, § 3º deste Regimento.
§ 8º As emendas não admitidas, com a respectiva decisão, serão publicadas separadamente das aceitas.
§ 9º Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão plenária subsequente ao término do prazo de apresentação de emendas.
§ 10 Havendo emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão plenária subsequente à publicação do parecer da Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária e das emendas.

Seção IV

Da Discussão e da Votação do Projeto do Orçamento Anual em Sessão Plenária

Art. 295. A Ordem do Dia da Sessão Plenária de deliberação do Projeto de Lei do Orçamento Anual poderá ser reservada exclusivamente para sua discussão e votação.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara, na Sessão Plenária de que trata este artigo, poderá em acordo com os líderes, reduzir o Expediente e dispensar a Explicação Pessoal.

Art. 296. Na Ordem do Dia da Sessão de deliberação do projeto de Lei do Orçamento Anual serão observados:

- I - discussão das emendas, uma a uma, e depois o Projeto;
- II - não se concederá vista de parecer do projeto ou de emenda;
- III - terão preferência na discussão, o Relator da Comissão de Administração Tributária,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA DE BORRAZÓPOLIS

De acordo com a Lei Municipal nº 1432/2022, de 27 de julho de 2022.

Praça da República, 116 - 1º Andar, Centro - CEP - 86925-000- Borrazópolis - PR

E-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

Telefone: (43) 3452-1086

CNPJ N°. 01.642.706/0001-10

Segunda-Feira, 16 de Dezembro de 2024

Página: 63

EDIÇÃO Nº: 100

Financeira e Orçamentária e os autores das emendas;
IV - votação das emendas, uma a uma, e depois o projeto.

Parágrafo único. A Ordem do Dia no caso deste artigo, poderá ser prorrogada pelo Presidente da Câmara, até o encerramento da votação.

Art. 297. Se não apreciados pela Câmara nos prazos legais previstos, os projetos de lei a que se refere essa seção, serão automaticamente incluídos na Ordem do Dia, sobrestando-se à deliberação quanto aos demais assuntos para que se ultime a votação.

Art. 298. A Câmara Municipal funcionará, se necessário, em sessão legislativa extraordinária, de modo que a discussão e votação dos projetos de lei do Orçamento Anual sejam deliberadas.

Parágrafo único. No caso do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a Câmara Municipal não entrará em recesso até que seja finalizada sua deliberação.

Art. 299. O Projeto de Lei do Orçamento Anual, depois de aprovado e elaborado a sua redação final, será enviado em autógrafo para sanção ou veto, não podendo ser motivo de alteração ressalvados os casos de correção de erros verificados exclusivamente no processamento das proposições apresentadas e formalmente autorizados, em sessão plenária, por proposta da Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária, justificando-se cada caso.

TÍTULO VIII DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

CAPÍTULO I DA INICIATIVA POPULAR NO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 300. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de Projetos de Lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado local, obedecidas as seguintes condições:

I - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

II - as listas de assinaturas serão organizadas em formulário padronizado pela Mesa da Câmara;

III - será lícito à entidade da sociedade civil, regularmente constituída há mais de um ano, patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se, inclusive, pela coleta de assinaturas;

IV - o projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral, quanto ao contingente de eleitores alistados no Município, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;

V - o projeto será protocolado na Secretaria Administrativa, que verificará se foram cumpridas as exigências constitucionais para sua apresentação;

VI - o projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA DE BORRAZÓPOLIS

De acordo com a Lei Municipal nº 1432/2022, de 27 de julho de 2022.

Praça da República, 116 - 1º Andar, Centro - CEP - 86925-000- Borrazópolis - PR

E-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

Telefone: (43) 3452-1086

CNPJ N°. 01.642.706/0001-10

Segunda-Feira, 16 de Dezembro de 2024

Página: 64

EDIÇÃO Nº: 100

VII - nas Comissões ou em Plenário, poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei pelo prazo de 10 minutos, o primeiro signatário ou quem este tiver indicado quando da apresentação do projeto, sem, entretanto, direito a voto;

VIII - na apresentação da lista de assinatura, o primeiro signatário fará a indicação do Vereador que deverá exercer os poderes ou atribuições conferidas por este Regimento ao autor da proposição;

IX - cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, em proposições autônomas, para tramitação em separado;

X - não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final escoimar-lo dos vícios formais para sua regular tramitação.

CAPÍTULO II DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 301. Cada Comissão Permanente poderá realizar, isoladamente ou em conjunto, audiências públicas para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro dirigida ao Presidente de Câmara, que fará a análise da solicitação.

§ 1º As Comissões Permanentes poderão convocar uma só audiência englobando dois ou mais projetos de lei relativos à mesma matéria.

§ 2º No momento da solicitação de que trata o “caput” deverá ser informado quem serão os convidados para debater bem como o tema da audiência.

Art. 302. Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma a possibilitar a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 1º O autor do projeto ou o convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 10 (dez) minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser apartado.

§ 2º Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 3º A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido consentimento do Presidente da Comissão.

§ 4º Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 3 (três) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo.

§ 5º É vedada à parte convidada interpelar qualquer dos presentes.

Art. 303. A Mesa, tão logo seja aceita a audiência pelo Plenário da Câmara, obrigará-se a publicar o ato convocatório no mural e no site oficial da Câmara.

Art. 304. Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA DE BORRAZÓPOLIS

De acordo com a Lei Municipal nº 1432/2022, de 27 de julho de 2022.

Praça da República, 116 - 1º Andar, Centro - CEP - 86925-000- Borrazópolis - PR

E-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

Telefone: (43) 3452-1086

CNPJ N°. 01.642.706/0001-10

Segunda-Feira, 16 de Dezembro de 2024

Página: 65

EDIÇÃO Nº: 100

Parágrafo único. Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

Art. 305. Poderá ser convocada audiência pública por, pelo menos:

I - duas entidades representativas da comunidade, encabeçando lista com, no mínimo, cem assinaturas de eleitores do Município, dirigindo o pedido ao Presidente da Câmara;

II - um terço dos Vereadores, com a prévia aprovação do Plenário;

III - pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

IV - pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Aplica-se, no que couber à realização dessas audiências públicas, o disposto neste Capítulo.

CAPÍTULO III DA TRIBUNA LIVRE

Art. 306. Na Tribuna Livre, poderão usar da palavra, representantes de:

I - entidades Sociais, devidamente constituída;

II - associações de Classes, incluídos entre essas as de Moradores e Núcleos, Bairros, Vilas Jardins e Rural;

III - sindicatos;

IV - partidos Políticos e movimentos sociais populares.

§ 1º O interessado deverá solicitar inscrição para falar, mediante preenchimento de requerimento disponibilizado pela Secretaria da Câmara com antecedência de 72 (setenta e duas) horas da Sessão e dependerá de prévio exame e aceitação do Presidente da Câmara.

§ 2º Na Tribuna Livre poderá fazer uso da palavra até 2 (duas) pessoas por sessão.

§ 3º O tema ou assunto deverá ter relevância social, podendo o interessado usar da palavra pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos.

§ 4º Distorcido o tema ou assunto pelo qual se inscreveu, será cassada a palavra do orador.

§ 5º O retorno do mesmo orador ou representante da mesma instituição na Tribuna Livre só será permitida após o prazo de 02 (dois) meses, salvo autorização aprovada pela Mesa Diretora.

§ 6º Não se admitirá o uso da Tribuna Livre:

I - por representantes de partidos políticos;

II - por candidatos a cargos eletivos;

III - por integrantes de chapas aprovadas em convenção partidária.

§ 7º Ao utilizar-se a Tribuna Livre, o cidadão não poderá proferir ofensas à moral e à conduta de qualquer Vereador, entidades, poderes ou outro cidadão, sob pena de ser-lhe cassada a palavra, devendo pronunciar-se apenas sobre a matéria proposta em seu requerimento quando da inscrição.

§ 8º O Presidente decidirá em qual momento da Sessão deverão falar os inscritos na Tribuna Livre.

Art. 307. Nos três meses que antecederem as eleições municipais a Tribuna Livre não poderá ser utilizada.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA DE BORRAZÓPOLIS

De acordo com a Lei Municipal nº 1432/2022, de 27 de julho de 2022.

Praça da República, 116 - 1º Andar, Centro - CEP - 86925-000- Borrazópolis - PR

E-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

Telefone: (43) 3452-1086

CNPJ N°. 01.642.706/0001-10

Segunda-Feira, 16 de Dezembro de 2024

Página: 66

EDIÇÃO Nº: 100

TÍTULO IX DO TÍTULO DE "CIDADÃO BORRAZOPOLENSE"

Art. 308. O Título de "Cidadão Borrazopolense" poderá ser concedido pela Câmara Municipal no mês de dezembro para reconhecer e valorizar o trabalho individual de pessoas que, em qualquer área de atuação, independente de residir no Município, desenvolvam ou desenvolveram atividades em prol do Município.

§ 1º Poderá ser conferido, mediante projeto de Decreto Legislativo de qualquer vereador, aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, Título de Cidadão Borrazopolense a toda pessoa física imbuída de elevado espírito público, com relevantes serviços prestados ao município.

§ 2º Cada vereador poderá propor a concessão de no máximo 1 (um) Título de Cidadão Borrazopolense por Sessão Legislativa.

§ 3º A pessoa física, para a concessão do Título de Cidadão Borrazopolense, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ter justificativa e currículo indicado pelo vereador;

II - não ter sido condenado criminalmente, podendo, entretanto, estar respondendo processo sem estar transitado em julgado, devidamente comprovado através de certidões expedidas pelos seguintes órgãos:

- a) justiça federal.
- b) justiça estadual.
- c) justiça eleitoral.
- d) departamento de polícia federal – DPF.

§ 4º Recebidas às certidões de que trata o inciso II do parágrafo anterior, caso o Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final verifique a existência de fator impeditivo à concessão do Título de Cidadão, deverá cientificar o autor, para que este, no prazo de 30 (trinta) dias, informe se pretende dar continuidade ao processamento do projeto de decreto.

§ 5º Caso o autor informe não ter interesse no processamento, o Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final determinará o seu arquivamento sem necessidade de concordância do plenário.

§ 6º Caso o autor informe ter interesse no processamento, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, emitirá parecer conclusivo quanto ao preenchimento das condições estabelecidas neste Regimento, que deve ser deliberado pelo plenário para o prosseguimento ou não do Título de Cidadão.

§ 7º O Presidente da Câmara Municipal, através de ofício, comunicará ao agraciado a concessão dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação do respectivo Decreto Legislativo, informando-lhe sobre as providências pertinentes à formalização da entrega.

§ 8º Aquele que teve seu título revogado, por requerimento de qualquer vereador aprovado por 2/3 dos membros da Câmara Municipal, não poderá ser novamente indicado para o recebimento do Título de Cidadão Borrazopolense.

§ 9º A entrega do Título de Cidadão Borrazopolense será feita pelo Presidente da Câmara Municipal ou seu substituto legal, em Reunião Solene convocada exclusivamente para este



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA DE BORRAZÓPOLIS

De acordo com a Lei Municipal nº 1432/2022, de 27 de julho de 2022.

Praça da República, 116 - 1º Andar, Centro - CEP - 86925-000- Borrazópolis - PR

E-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

Telefone: (43) 3452-1086

CNPJ N°. 01.642.706/0001-10

Segunda-Feira, 16 de Dezembro de 2024

Página: 67

EDIÇÃO Nº: 100

fim.

I - a requerimento do agraciado, a entrega poderá ser feita perante a Mesa Diretora da Câmara Municipal;

II - no caso de falecimento do agraciado, a entrega do Título de Cidadão Borrazopolense poderá ser feita à pessoa de sua família;

III - em caráter excepcional, por deliberação do Plenário, o Título poderá ser entregue fora do recinto do Plenário.

§ 10 O Diploma a ser entregue ao homenageado deve constar os nomes e as assinaturas do Vereador autor do Projeto de Decreto que originou a concessão, do Presidente e do Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

TÍTULO X

DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS OU EQUIVALENTES

Art. 309. Os Secretários Municipais e titulares dos órgãos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município poderão ser convocados pela Câmara para prestarem informações sobre assuntos de sua competência administrativa.

§ 1º A convocação dependerá de requerimento escrito, aprovado pelo Plenário, devendo indicar os assuntos que serão formulados ao convocado.

§ 2º Aprovado o requerimento, o Presidente expedirá ofício ao Prefeito, dando ciência da convocação e estabelecendo dia e horário para o comparecimento do convocado.

Art. 310. Na Sessão ou Reunião a que comparecer a autoridade do Executivo, adota-se o seguinte rito:

I - 5 (cinco) minutos para o Presidente expor os motivos da convocação;

II - 15 (quinze) minutos para a autoridade responder os questionados;

III - 2 (dois) minutos para cada Vereador levantar o número máximo de 3 (três) perguntas;

IV - 3 (três) minutos para responder os questionamentos de cada Vereador do inciso anterior.

§ 1º Se a autoridade, em sua exposição, versar sobre matéria estranha ao temário pré-fixado, poderá ser interpelado também sobre ela, logo que se esgotarem os itens do questionário objeto de convocação.

§ 2º Não é permitido aos Vereadores, durante a exposição geral da autoridade, apartear-se e, nos esclarecimentos complementares levantar questão estranha ao assunto da convocação, salvo o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º A autoridade poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais que o assessorarem nas informações, estando todos sujeitos às normas deste Regimento.

TÍTULO XI

DO JULGAMENTO DAS CONTAS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I

DO RITO DE JULGAMENTO

Art. 311. O procedimento de análise da prestação de contas apresentada pelo Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA DE BORRAZÓPOLIS

De acordo com a Lei Municipal nº 1432/2022, de 27 de julho de 2022.

Praça da República, 116 - 1º Andar, Centro - CEP - 86925-000- Borrazópolis - PR

E-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

Telefone: (43) 3452-1086

CNPJ N°. 01.642.706/0001-10

Segunda-Feira, 16 de Dezembro de 2024

Página: 68

EDIÇÃO Nº: 100

Municipal, se desenvolverá nas seguintes fases:

I - instauração;

II - inquérito, que compreende instrução e defesa;

III - parecer final e recurso;

IV - julgamento.

Art. 312. O julgamento das contas, acompanhadas do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, far-se-á no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento do parecer pelo Presidente da Câmara, não correndo este prazo durante o recesso da Câmara.

Art. 313. É nulo o julgamento das contas do Prefeito Municipal, pela Câmara Municipal, quando o Tribunal de Contas não haja exarado parecer prévio.

Art. 314. Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 315. Na sessão em que for discutida as contas do Município, a Ordem do Dia poderá ser destinada exclusivamente à matéria.

CAPÍTULO II DA INSTAURAÇÃO

Art. 316. Recebido o processo de prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado, com o respectivo parecer aprovando ou rejeitando as contas, o Presidente da Câmara, independentemente de sua leitura em Plenário, mandará publicá-lo no mural da Câmara bem como no site oficial da Câmara e comunicará em Plenário as respectivas publicações.

Art. 317. Após a publicação do parecer, o processo será encaminhado à Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária, que terá o prazo de 90 (noventa) dias para emitir parecer aprovando ou rejeitando o parecer do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º Recebido o processo pela Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária, seu Presidente mandará notificar o ordenador de despesas que está sendo julgado para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação, oportunidade em que deverá também indicar as provas que pretende produzir e o rol, de no máximo, 05 (cinco) testemunhas.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior será realizada pessoalmente por membro da Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária, acompanhada de servidor, e, sendo infrutífera, será realizada por meio eletrônico ou por afixação de edital no mural da Câmara Municipal.

Art. 318. Se a Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária não observar o prazo fixado no Art. 317, deste Regimento, o Presidente da Câmara imediatamente designará Relator Especial, que terá o prazo de 10 (dez) dias para emitir seu parecer, respeitado o disposto no Art. 312, deste Regimento.

CAPÍTULO III DO INQUÉRITO

Art. 319. O inquérito obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada, ao acusado, ampla



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA DE BORRAZÓPOLIS

De acordo com a Lei Municipal nº 1432/2022, de 27 de julho de 2022.

Praça da República, 116 - 1º Andar, Centro - CEP - 86925-000- Borrazópolis - PR

E-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

Telefone: (43) 3452-1086

CNPJ N°. 01.642.706/0001-10

Segunda-Feira, 16 de Dezembro de 2024

Página: 69

EDIÇÃO Nº: 100

defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo único. O inquérito não será obrigatório e somente ocorrerá quando a Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária julgar necessário.

Art. 320. Na fase do inquérito, a Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária poderá promover a tomada de depoimentos, acareações e investigações cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa e elucidação dos fatos.

Art. 321. Poderá a Comissão, em fase das questões suscitadas, promover diligências, solicitar informações à autoridade competente ou pronunciamento do Tribunal de Contas, se as informações não forem prestadas ou reputadas insuficientes.

Art. 322. O acusado deverá ser intimado de todos os atos do procedimento, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

Art. 323. O Presidente da Comissão poderá delegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

CAPÍTULO IV DO PARECER FINAL E RECURSO

Art. 324. Concluído o inquérito, caso tenha fato novo, será aberta vistas do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 05 (cinco) dias, e após, a Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária emitirá Parecer Final.

Art. 325. Em seu Parecer Final, a Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária apreciará as contas e as questões suscitadas.

§ 1º O ordenador de despesas que está sendo julgado será notificado sobre o parecer de que trata o “caput” deste artigo podendo apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior se dará nos termos do § 2º do Art. 317, deste Regimento.

§ 3º O recurso apresentado será julgado pela Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária, sendo que o parecer de que trata o “caput” somente pode ser alterado se o recurso for considerando procedente pela maioria absoluta dos membros da Comissão.

CAPÍTULO V DO JULGAMENTO

Art. 326. A Comissão apresentará também, separadamente ao Parecer, Projeto de Decreto Legislativo relativamente às contas apresentadas pelo Prefeito.

Parágrafo único. O Projeto de que trata o “caput” será apresentado após o disposto no § 1º do Art. 325, deste Regimento.

Art. 327. Na sessão de julgamento o ordenador da despesa em julgamento poderá apresentar defesa oral pessoalmente ou por seu procurador constituído pelo prazo de 20 (vinte) minutos,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA DE BORRAZÓPOLIS

De acordo com a Lei Municipal nº 1432/2022, de 27 de julho de 2022.

Praça da República, 116 - 1º Andar, Centro - CEP - 86925-000- Borrazópolis - PR

E-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

Telefone: (43) 3452-1086

CNPJ N°. 01.642.706/0001-10

Segunda-Feira, 16 de Dezembro de 2024

Página: 70

EDIÇÃO Nº: 100

sem possibilidade de prorrogação.

§ 1º O Presidente da Câmara notificará o ordenador de despesa em julgamento sobre a data da sessão prevista neste artigo bem como sobre o prazo de 3 (três) dias para formular pedido de defesa oral e informar os dados do seu respectivo procurador junto à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

§ 2º Não será admitido aparte ou interrupções durante a defesa oral prevista neste artigo.

Art. 328. O projeto de Decreto Legislativo que acolher o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado será considerado:

I - rejeitado se receber o voto contrário de 2/3 (dois terços), ou mais, dos Vereadores, caso em que a Mesa, acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a nova redação final;

II - aprovado se a votação apresentar qualquer outro resultado.

Art. 329. O projeto de Decreto Legislativo que não acolher o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado será considerado:

I - aprovado se receber o voto favorável de 2/3 (dois terços) ou mais dos Vereadores;

II - rejeitado se a votação apresentar qualquer outro resultado, caso em que a Mesa deverá acolher as conclusões do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, para fins de elaboração da nova redação final.

Art. 330. Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para os devidos fins.

TÍTULO XII DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO ÚNICO DAS ALTERAÇÕES NO REGIMENTO INTERNO

Art. 331. Este Regimento somente poderá ser reformado ou alterado através de Projeto de Resolução mediante proposta:

I - da Mesa Diretora, caso em que é indispensável a assinatura do Presidente como coautor da proposição;

II - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores.

Parágrafo único. A apreciação do projeto de alteração ou reforma do Regimento obedecerá às normas vigentes para os demais Projetos de Resolução e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 332. A Mesa fará a consolidação e a publicação das alterações introduzidas no Regimento Interno, juntamente com as decisões de caráter normativo sobre questões de ordem na forma de precedentes Regimentais.

TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E VIGÊNCIA

Art. 333. Deverão ser hasteadas, na Sala das Sessões, as bandeiras do Brasil, do Estado e do



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA DE BORRAZÓPOLIS

De acordo com a Lei Municipal nº 1432/2022, de 27 de julho de 2022.

Praça da República, 116 - 1º Andar, Centro - CEP - 86925-000- Borrazópolis - PR

E-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

Telefone: (43) 3452-1086

CNPJ N°. 01.642.706/0001-10

Segunda-Feira, 16 de Dezembro de 2024

Página: 71

EDIÇÃO Nº: 100

Município.

Art. 334. É vedado dar denominação de pessoas vivas a qualquer dependência da Câmara.

Art. 335. Os prazos previstos neste Regimento, não correrão durante os períodos de recesso da Câmara e, quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 1º Excetua-se do disposto neste artigo, para além de outras regras previstas na legislação e neste Regimento, os prazos relativos às matérias objeto de convocação extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos às Comissões Processantes que serão contados em dias corridos.

§ 2º Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-ão, no que for aplicável, as disposições previstas no Código de Processo Civil Brasileiro.

Art. 336. O Sistema Eletrônico é oficialmente adotado pela Câmara Municipal como seu sistema de gestão, processo, procedimento e protocolo devendo ser obrigatória a sua utilização pelos membros do Poder Legislativo e pelo Poder Executivo a partir de 01 de Janeiro de 2025.

Art. 337. Revoga-se a Resolução n. 003/2011, que trata do Regimento Interno anterior, e todas as suas emendas.

Art. 338. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Borrazópolis - PR, 16 de dezembro de 2024.

Rosimar Gonçalves de Cerqueira
Presidente

Vera Lucia da Silva
Vice-Presidente

Leandro Cividini
1º Secretário

Otair Aparecido da Silva Senes
2º Secretário